

Despacho (extracto) n.º 32638/2008

Por despacho de 11 de Novembro de 2008, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi autorizada a exoneração do enfermeiro graduado desta Instituição

Jorge Henriques da Costa Meira, a seu pedido, com efeitos a 28 de Dezembro de 2008.

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel António Martins Alves*.

**PARTE H****GRANDE ÁREA METROPOLITANA DO PORTO****Aviso (extracto) n.º 30436/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador da Câmara Municipal de Lisboa de 6 de Novembro de 2008, foi autorizada a transferência para o quadro da Área Metropolitana do Porto da assistente administrativa Helena Mafalda Santos Madeira da Silva Nogueira, com efeitos a 5 de Dezembro de 2008, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi efectuada a oferta no Siga-Me, nos termos do artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2008. — O Administrador Executivo, *Emídio Gomes*.

301098785

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA**Regulamento n.º 651/2008****Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Almada****Preâmbulo****1 — Nota justificativa**

O regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços em vigor nos últimos anos, tem sido objecto de actualizações anuais sucessivas com a finalidade de, por um lado, aproximar, quando legalmente possível, os valores cobrados aos montantes consentâneos com os custos, directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e o fornecimento de bens e, por outro lado, fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou semi-público, ou de um bem do domínio público ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades e a correspondente privação de uso desses bens públicos, semi-públicos ou do domínio público ou os correspondentes encargos com a remoção do obstáculo jurídico ao exercício das actividades.

Com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro que alterou o regime jurídico da urbanização e da edificação, e a par das actualizações dos quantitativos das taxas, tarifas e preços nos casos em que se justificam alterações, é necessário proceder à conformação do regulamento e respectiva tabela ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e preços e respectivos montantes.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do disposto na al. e) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

A competência para fixar tarifas e preços é, nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 64.º da LAL e artigo 16.º Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), da Câmara Municipal.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto nos artigos 53.º n.º 2 al. a) e 64.º n.º 7 al. a) da LAL, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

De acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento o mesmo obedece às disposições constantes da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Dec. Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ao Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro.

2 — Discussão Pública do Projecto de Regulamento

O projecto do presente regulamento e tabela, em matéria de urbanismo, está sujeito a discussão pública nos termos do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, através da sua publicitação edital no *Diário da República*.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento do qual faz parte integrante a tabela anexa, estabelece:

- a) As taxas, tarifas, preços e respectivos quantitativos a cobrar pelos serviços municipais pelo uso de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, pelo uso de bens privados, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de bens;
- b) As disposições gerais relativas à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, tarifas e preços.

Artigo 2.º**Actualização**

1 — Os valores das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante, serão objecto de actualização anual automática, por aplicação do índice de preços ao consumidor com excepção da habitação;

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal;

3 — Independentemente da actualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à actualização extraordinária das taxas, tarifas e preços.

Artigo 3.º**Incidência**

1 — O presente regulamento é aplicável em toda a área do Município pelos serviços municipais e pelas Entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação;

2 — Será igualmente aplicável pelos Serviços Municipalizados relativamente a serviços administrativos, fornecimento de plantas, cópias de desenho e reposição de pavimentos;

3 — As taxas, tarifas e preços incidem sobre os serviços prestados, os bens fornecidos, a utilização de bens e a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de actividades, todos elencados na tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante;

4 — As taxas previstas nos artigos 100.º e 104.º da tabela anexa, não incidem sobre as operações urbanísticas de alteração e / ou ampliação, em edifícios a reabilitar situados nos núcleos históricos delimitados como tal no Plano Director Municipal de Almada e, ainda, no Perímetro Urbano constante do “Estudo de Enquadramento Urbanístico da Trafaria”, aprovado em reunião de Câmara de 19 de Maio de 1999.

Artigo 4.º

Isenções

1 — A Câmara Municipal pode isentar do pagamento, no todo ou em parte, de taxas ou tarifas devidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas;

2 — As isenções dependem de requerimento e não dispensam o pedido e a emissão da respectiva licença, quando devida.

Artigo 5.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas, tarifas e preços será efectuada com base no presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços;

2 — Às taxas, tarifas e preços constantes da tabela anexa será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo;

3 — A liquidação de taxas, tarifas e preços fixados por referência ao ano será efectuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida;

4 — O valor liquidado das taxas, tarifas e preços, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euro, pela aplicação de arredondamento por excesso;

5 — A liquidação, quando não efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de recepção, para efeitos de audição prévia prevista no artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

6 — Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do acto de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário.

Artigo 6.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e tarifas só é possível nos casos especialmente fixados na lei;

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas e tarifas;

3 — A autoliquidação das taxas, no caso de procedimento de comunicação prévia, deve ocorrer até um ano após a data da notificação da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 7.º

Erro na liquidação/autoliquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficioso, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito;

2 — Verificando-se erro na liquidação, ou na autoliquidação de que tenha resultado cobrança inferior à devida ao município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal, no caso de taxa ou tarifa, através de execução para pagamento de quantia certa no caso de preço.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

5 — Não se promoverá a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a €2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior a €2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos), e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, mediante despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 — A prestação de declarações inexactas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação de taxas, tarifas e preços que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas constitui contra-ordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 8.º

Deferimento tácito

O valor das taxas a pagar no caso de deferimento tácito é o correspondente ao devido pela prática expressa dos respectivos actos.

Artigo 9.º

Cobrança/pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas, tarifas e preços são devidos no dia da liquidação / autoliquidação, antes da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem, exceptuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso;

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas, tarifas e preços deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido;

3 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais de 1 de Novembro a 15 de Dezembro;
- b) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês;

4 — O pagamento efectuado por meio de cheque sem provisão, não regularizado nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, do Dec. Lei n.º 157/80, de 24 de Maio com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 481/82, de 24 de Dezembro é nulo;

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 — Em situações de processos de construção de primeira e única habitação, devidamente comprovadas e socialmente justificadas, pode a Câmara Municipal deferir o pagamento dos encargos, decorrentes da aplicação do RTTTP ao processo de construção/legalização, até dez prestações semestrais sucessivas.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior devem os interessados juntar os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida sob compromisso de honra e com assinatura reconhecida presencialmente que o agregado familiar tem um rendimento líquido mensal *per capita* não superior a três retribuições mínimas mensais;
- b. Fotocópia(s) de bilhete(s) de identidade;
- c. Certidão dos Serviços de Finanças demonstrando que não é (são) proprietário(s) de outros imóveis para habitação no Concelho de Almada;
- d. Última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, actualmente, fixada no artigo 3, n.º 1, Dec. Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

5 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das demais e dos respectivos juros, dando lugar à virtualização da dívida, com a emissão da correspondente certidão de dívida.

Artigo 11.º

Pagamento fora de prazo

1 — O pagamento de taxas, tarifas e preços, liquidadas fora do prazo estabelecido para o efeito implica, salvo disposição legal em contrário, a liquidação adicional de 50 % do respectivo valor;

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços começarão a vencer-se juros de mora, à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 12.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário de taxas e tarifas será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida, depois de debitada ao tesoureiro;

2 — As certidões de dívida servirão de base à instauração de processo de execução fiscal.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário de preços será emitida, pelos serviços competentes, nota de dívida, que servirá de base à instauração do competente processo contencioso, caso em que será o processo enviado ao Gabinete Jurídico.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respectiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 14.º

Contra-ordenações

A violação ao disposto no presente regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo de € 500,00 (quinhentos euros) e o máximo previsto no artigo 55.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 15.º

Processo a seguir na aplicação das coimas

A instauração, instrução e decisão dos processos de contra-ordenação é da competência da Presidente da Câmara e far-se-á nos termos do presente regulamento, nos do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações e nos constantes do Regime Geral das Contra-ordenações.

Artigo 16.º

Garantias tributárias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes nos termos da LAL.

Artigo 18.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços anterior ao presente, e todas as disposições constantes de regulamentos municipais em vigor nas matérias ora reguladas.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Artigo 20.º

Publicidade

1 — O projecto deste Regulamento, respectiva Tabela e Fundamentação Económico Financeira das taxas foi publicado através de edital n.º 618/2008 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 20-06-2008;

2 — Este Regulamento com a respectiva Tabela e a Fundamentação Económico Financeira das taxas foi publicado em edital no *Diário da República* n.º..., de...;

3 — Este Regulamento, respectiva Tabela e Fundamentação Económico Financeira está disponível para consulta, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.m-almada.pt.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Assembleia Municipal, José Manuel Maia Nunes de Almeida.

Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Câmara Municipal de Almada

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços 2009

Designação	(Euros) 2009
CAPÍTULO I	
Serviços Administrativos	
Artigo 1.º	
Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	7,44
Artigo 2.º	
Licenciamento de recinto	
1 — Licenças de recinto — Por cada período ou fracção de 30 dias	6,38
2 — Vistoria de recinto	13,55
Artigo 3.º	
Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais	13,55
Artigo 4.º	
Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	3,72
Artigo 5.º	
Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica	0,15
Artigo 6.º	
Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	
1 — Alteração de horário	2,55
2 — Prolongamento de horário	7,65
Artigo 7.º	
Processo para arrancamento de árvores	13,55
Artigo 8.º	
Vistorias	
1 — A veículos	13,55
2 — Outras não especialmente previstas nesta tabela	13,55
Artigo 9.º	
Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal	13,55
Artigo 10.º	
Afixação de editais de entidades estranhas ao Município	2,55
Artigo 11.º	
Buscas, por cada ano, exceptuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:	
1 — Aparecendo o objecto da busca	2,55
2 — Não aparecendo o objecto da busca	1,28
Artigo 12.º	
Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	1,28

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
Artigo 13.º		b) Escala 1:10000	
Autenticação de documentos arquivados		b.1) Por folha	324,33
1 — Por cada autenticação.	3,35	b.2) Cartografia do Concelho.	1.945,42
2 — Acresce por cada lauda de positivo	1,32	c) Escala 1:25000	
Artigo 14.º		c.1) Por folha	540,53
Certidões		c.2) Do Concelho.	2.701,07
1 — De teor:		3 — Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital escala 1:5000	
a) Não excedendo uma lauda	1,98	a) Almada (137 <i>ha</i>)	108,11
b) Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,32	b) Cacilhas (107 <i>ha</i>)	108,11
2 — Narrativa:		c) Caparica (1101 <i>ha</i>)	540,54
a) Não excedendo uma lauda	5,95	d) Charneca de Caparica (2298 <i>ha</i>)	756,76
b) Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,32	e) Cova da Piedade (146 <i>ha</i>)	108,11
3 — Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fracção equivalente	13,23	f) Costa de Caparica (1064 <i>ha</i>)	756,76
Artigo 15.º		g) Feijó (396 <i>ha</i>)	324,32
Fornecimento de fotocópias e fotografias		h) Laranjeiro (386 <i>ha</i>)	324,32
1 — Fotocópias simples a preto e branco:		i) Pragal (228 <i>ha</i>)	216,22
a) Formato A4 — cada	0,13	j) Sobreda (591 <i>ha</i>)	378,38
b) Formato A3 — cada	0,18	l) Trafaria (575 <i>ha</i>)	378,38
2 — Fotocópias simples a cores:		4 — Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000	
a) Formato A4 — cada	0,18	a) Folha completa (área = 2500 <i>ha</i>)	108,13
b) Formato A3 — cada	0,24	5 — Fornecimento em suporte papel	
3 — Fotocópias autenticadas:		a) Impressão de cartografia vectorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas — por cada impressão	5,41
a) Formato A4 — cada	0,60	b) Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala- por cada impressão	10,81
b) Formato A3 — cada	1,14	6 — Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos, será efectuado um desconto de 60% sobre a cartografia em formato digital do Concelho, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, no formato digital.	
4 — Reprodução em suporte digital de fotografias dos acervos museológicos:		7 — Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projectos particulares no município, será efectuado um desconto de 50% sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital, acrescida da informação dos loteamentos ou projectos, segundo as regras definidas para o formato digital.	
a) Acima de 300 dpis até 21/30 cm para utilização cultural — edições -exposições	96,73	Artigo 18.º	
b) Acima de 300 dpis até 21/30 cm para utilização publicitária	247,20	Fornecimento de:	
5 — Os preços estabelecidos nos números 1 e 2 serão reduzidos em 50% no caso dos requerentes serem portadores de cartão de utilizador da Biblioteca Municipal e apenas para fornecimento de fotocópias de documentos existentes nessa Biblioteca.		1 — Regulamento do PDM e planta de ordenamento	47,23
Artigo 16.º		2 — Extracto da planta da RAN e REN	47,23
Fornecimento de reproduções de peças desenhadas		3 — Cópia da planta de síntese de alvará de loteamento	11,81
1 — Papel ozalid ou similar:		4 — Extracto da planta de síntese de Planos Municipais de Ordenamento do Território	11,81
a) Formato A4 — cada	4,11	Artigo 19.º	
b) Formato A3 — cada	8,23	Fornecimento de:	
c) Formato superior a A3 — cada	16,47	1 — Cartão de fotocópias;	
Artigo 17.º		a) Recarregável	1,57
Fornecimento de cartografia topográfica		b) Não recarregável	0,93
1 — Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:		2 — Cartão de utilizador da rede de equipamentos juvenis — a ser objecto de Regulamento Especifico — Anuidade	15,09
a) Por <i>ha</i>	21,62	3 — Outros cartões e respectivas segundas vias	1,94
b) Por folha (40 <i>ha</i>)	270,28	Artigo 20.º	
c) Do Concelho (7029 <i>ha</i>)	27.027,73	Venda de consumíveis informáticos	
2 — Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003		1 — CD Rom 740Mb	1,23
a) Escala 1:5000		2 — CD Rom regraváveis 700Mb	2,39
a.1) Por folha	540,52		
a.2) Do Concelho	2.162,32		

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
Artigo 21.º		Artigo 33.º	
Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	8,92	Licença trienal para actividade de Guarda-nocturno (n.º 2 artigo 5.º do DL 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL 114/2008, de 01/07)	55,80
Artigo 22.º		Artigo 34.º	
Remessa à cobrança de documentos, títulos e outros a acrescentar aos portes de envio	0,63	Licença para venda ambulante de lotarias	0,65
Artigo 23.º		Artigo 35.º	
Outros serviços ou documentos não especialmente previstos	6,38	Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia	63,49
CAPÍTULO II		Artigo 36.º	
Serviços Diversos		Licença Especial de Ruído	
Artigo 24.º		1 — Obras de Construção Civil	
Licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	1,15	Até 30 dias (taxa fixa)	328,14
Artigo 25.º		2 — Competições Desportivas	
Averbamentos à licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	0,58	2.1. — Nacionais (por dia)	
Artigo 26.º		a) Dias úteis	82,04
Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	1,38	b) Fins de semana e feriados	102,54
Artigo 27.º		2.2. — Internacionais (por dia)	
Revalidações de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	0,58	a) Dias úteis	167,07
Artigo 28.º		b) Fins de semana e feriados	205,09
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão		3 — Feiras e Mercados	82,04
1 — Registo por cada máquina	100,02	4 — Festas com música ao vivo/Concertos (por dia)	
2 — Licença de exploração — por cada máquina		4.1. — Recintos abertos	
a) Anual	100,03	a) Dias úteis	164,07
b) Semestral	50,31	b) Fins de semana e feriados	205,09
3 — Averbamentos		4.2. — Recintos fechados	
a) Transferência de propriedade	50,49	a) Dias úteis	123,05
b) 2.ª Via do Título de Registo	33,99	b) Fins de semana e feriados	153,82
Artigo 29.º		5 — Festas com música gravada/Concertos (por dia)	
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias jardins e demais lugares públicos ao ar livre		5.1. — Recintos abertos	
1 — Provas desportivas	17,93	a) Dias úteis	114,85
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,58	b) Fins de semana e feriados	143,56
3 — Fogueiras (Santos Populares)	4,41	5.2. — Recintos fechados	
Artigo 30.º		a) Dias úteis	86,14
Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	0,90	b) Fins de semana e feriados	107,67
Artigo 31.º		6 — Outros eventos	82,04
Licença para realização de fogueiras e queimadas	0,90	Artigo 37.º	
Artigo 32.º		Licenciamento de Táxi	
Licença para realização de leilões em lugares públicos		1 — Licença do Táxi	72,99
1 — Sem fins lucrativos	3,89	2 — Averbamento à Licença	36,49
2 — Com fins lucrativos	30,88	Nota — Ficam isentas das Taxas dos artigos 29.º, 35.º e 36.º as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.	
		CAPÍTULO III	
		Publicidade	
		Artigo 38.º	
		Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios: — Por cada uma e por ano, ou fracção	Isento

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
Artigo 39.º		Artigo 46.º	
Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos — por m ² ou fracção e por ano ou fracção . . .	62,10	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis	
1 — Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios / reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	8,65	Por dia ou fracção	11,63
2 — No caso dos painéis luminosos e ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora a taxa será reduzida em 30%	43,47	Artigo 47.º	
Artigo 40.º		Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local	
Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante: — Por m ² ou fracção da área do dispositivo e por ano ou fracção	99,44	1 — Distribuição de panfletos	18,77
Artigo 41.º		2 — Distribuição de produtos	15,22
Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fracção:		3 — Degustação	15,22
1 — Mupis, colunas e semelhantes — por m ² ou fracção	22,04	4 — Outras acções promocionais	13,45
2 — Abrigos — por m ² ou fracção	6,94	Artigo 48.º	
3 — Sinalização económica, por cada indicação publicitária		Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis	
a) Com ocupação de espaço público	22,04	1 — Unidades móveis publicitárias — por m ² ou fracção e por ano ou fracção	10,07
b) Sem ocupação de espaço público	19,54	2 — Em transportes públicos ou particulares — por m ² , por anúncio ou fracção e por ano ou fracção	8,39
4 — Outros:		a) Quando alusivos à firma proprietária	6,30
a) Com ocupação de espaço público	22,04	Artigo 49.º	
b) Sem ocupação de espaço público	19,54	Licença para emissão de publicidade sonora	
Artigo 42.º		1 — Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade: por dia ou fracção	7,65
Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares		Artigo 50.º	
Por cada e por ano ou fracção:		Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais	
1 — Com ocupação de espaço público	54,27	Por ano ou fracção e por m ²	
2 — Sem ocupação de espaço público	20,72	1 — Equipamentos desportivos;	
Artigo 43.º		a) Complexo Desportivo “Cidade de Almada” e Pista de Atletismo	158,06
Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes		b) Outras instalações	79,03
Por m ² :		2 — Equipamentos culturais	118,54
1 — Com ocupação de espaço público;		3 — Instalações municipais	79,03
a) Por mês ou fracção	13,11	Artigo 51.º	
b) Por ano ou fracção	50,72	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores	
2 — Sem ocupação de espaço público;		Por m ² ou fracção:	
a) Por mês ou fracção	6,99	1 — Por mês ou fracção	11,47
b) Por ano ou fracção	18,21	2 — Por ano ou fracção	41,05
Artigo 44.º		Artigo 52.º	
Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada		Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local	115,87
1 — Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m ² ou fracção	10,87	CAPÍTULO IV	
2 — Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade	10,87	Ocupação de Espaço Público	
Artigo 45.º		1 — Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m ² de área ou fracção e por ano ou fracção	12,94
Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais		2 — Sanefa — por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	2,59
Por m ² e por ano ou fracção	84,36	3 — Toldos — por m ² de área ou fracção e por ano ou fracção	3,24

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
4 — Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fracção	0,25	14 — Depósitos à superfície, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fracção e por ano	60,66
5 — Outras ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fracção de projecção sobre o espaço público e por ano ou fracção	12,94	15 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fracção e por ano	36,40
Artigo 54.º		16 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores — Por m ² ou fracção:	
Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público		16.1 — Com construção:	
1 — Circos — por m ² ou fracção:		a) Por mês ou fracção	3,78
a) Por semana	0,41	b) Por ano	36,28
b) Por mês	1,37	16.2 — Sem construção:	
2 — Carrosséis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m ² ou fracção:		a) Por mês ou fracção	2,27
a) Por semana	1,37	b) Por ano	21,77
b) Por mês	4,55	17 — Utilização de infra-estruturas de energia eléctrica de Baixa Tensão para actividade diferente daquela:	
3 — Quiosques de venda de produtos alimentares — por m ² ou fracção e por mês:		17.1 — Apoios de suporte de cabos de energia eléctrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) — por unidade e por mês	1,37
a) Venda de gelados	3,58	17.2 — Cabos condutores — por metro linear ou fracções e por ano:	
b) Outros produtos alimentares	4,29	a) Subterrâneos	0,77
4 — Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — Por m ² ou fracção:		b) Aéreos	0,92
a) Por mês	2,50	Artigo 55.º	
b) Por ano	21,03	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
5 — Guarda-ventos — Por m ² de área ou fracção e por mês ou fracção	2,27	1 — Bombas de carburantes líquidos — Por cada carburante e por ano:	
6 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m ² ou fracção:		a) Instaladas inteiramente na via pública	361,05
a) Por ano	49,27	b) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	324,95
7 — Esplanadas abertas — Por m ² ou fracção:		c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	324,95
a) Por mês	5,52	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	288,84
b) Por ano	19,27	2 — Bombas de ar ou água — Por cada e por ano:	
8 — Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:		a) Instaladas inteiramente na via pública	120,35
a) Por cada e por mês	5,09	b) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	120,35
b) Por cada e por ano	60,66	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	120,35
9 — Veículos automóveis ou similares por m ² :		d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	120,35
a) Por dia	2,77	3 — Bombas volantes, abastecendo na via pública — Por cada e por ano	120,35
b) Por mês	58,23	4 — Tomadas — por cada e por ano:	
10 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m ² ou fracção de superfície de via pública e por dia	23,65	a) De ar, instaladas noutras bombas:	
11 — Andáimes (excepto para execução de obras de manutenção e restauro) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção:		a.1) Com compressor saliente na via pública	120,35
a) Áreas urbanas consolidadas	1,03	a.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	120,35
b) Outras áreas	0,72	a.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	120,35
12 — Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m ² ou fracção e por mês ou fracção:		b) De água, abastecendo na via pública	120,35
a) Áreas urbanas consolidadas	5,70	CAPÍTULO V	
b) Outras áreas	3,99	Utilização e Venda de Bens Móveis e Utilização de Equipamentos e de Instalações Municipais	
13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por metro linear ou fracção e por ano:		Artigo 56.º	
a) Com diâmetro até 200 mm	11,08	Utilização de equipamento informático	
b) Por diâmetro superior a 200 mm	13,29	1 — Utilização de computador — por dia	30,17
		2 — Impressão a preto e branco	0,08

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
3 — Impressão a cores	0,30	Artigo 62.º	
4 — Scanner	0,12	Utilização de sanitários públicos de manutenção automática	0,15
5 — Consultas Internet — até ao limite de três horas;		Artigo 63.º	
a) por particulares ou pessoas colectivas sem fins lucrativos — por cada hora além da primeira, ou fracção	0,96	Utilização de espaços em instalações e equipamentos municipais	
b) por empresas — por hora ou fracção	1,80	1 — Utilização das cabinas de tradução: por hora ou fracção	70,00
Artigo 57.º		2 — Gravação áudio: por hora ou fracção	
Utilização de equipamento audiovisual, por dia ou fracção		a) Convento dos Capuchos	150,00
1 — Televisão	20,43	b) Solar dos Zagallos	100,00
2 — Vídeo	20,43	c) Fórum Municipal “Romeu Correia”	120,00
3 — Projector de diapositivo	20,43		
4 — Retroprojector	20,43	3 — Filmagens de natureza comercial: por hora ou fracção	
5 — Episcópio (projector de opacos)	20,43	a) Casa da Cerca	200,00
6 — Data show	30,17	b) Convento dos Capuchos	200,00
Artigo 58.º		c) Solar dos Zagallos	200,00
Utilização de equipamento de som e luz, por dia ou fracção		d) Fórum Municipal “Romeu Correia”	200,00
1 — Som	60,00	e) Museu da Cidade	200,00
2 — Luz	50,00		
Artigo 59.º		4 — Utilização do Auditório/ Sala polivalente: por hora ou fracção	
Utilização de veículos automóveis e máquinas		4.1. — Dentro do horário de funcionamento dos equipamentos	
1 — Pesado com caixa aberta até 6 toneladas de carga útil com motorista e ajudante — por hora ou fracção	26,04	a) Fórum Municipal “Romeu Correia”	150,00
2 — Pesado com caixa aberta de 7 a 10 toneladas de carga útil com motorista e ajudante — Por hora ou fracção	36,45	b) Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro	90,00
3 — Pesado com caixa aberta de 10 a 14 toneladas de carga útil com motorista e ajudante — Por hora ou fracção	42,51	c) Salões Nobres do Solar dos Zagallos	90,00
4 — Autocarros:		d) Casa da Cerca	90,00
a) Por cada hora de utilização	6,06	e) Convento dos Capuchos	90,00
b) Por Km percorrido	0,39	f) Complexo Municipal	60,00
		g) Ponto de Encontro	60,00
5 — Viaturas ligeiras de passageiros a gasolina — cada Km	0,37	4.2. — Fora do horário de funcionamento dos equipamentos	
6 — Cilindro compactador manual — Por hora ou fracção	26,04	a) Fórum Municipal “Romeu Correia”	225,00
7 — Cilindro compactador triciclo — Por hora ou fracção	36,45	b) Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro	135,00
8 — Cilindro compactador 4 toneladas — por hora ou fracção	41,49	c) Salões Nobres do Solar dos Zagallos	135,00
9 — Cilindro compactador 8 toneladas — por hora ou fracção	46,77	d) Casa da Cerca	135,00
10 — Pá carregadora de rastos — por hora ou fracção	84,99	e) Convento dos Capuchos	135,00
11 — Rectro-Escavadora — por hora ou fracção	48,52	f) Complexo Municipal	90,00
12 — Dumper — por hora ou fracção	18,25	g) Ponto de Encontro	90,00
13 — Motoniveladora — por hora ou fracção	84,99	5 — Sala Polivalente: por hora ou fracção	
14 — Bob Cate — por hora ou fracção	25,97	a) Fórum Municipal “Romeu Correia” — Sala “Pablo Neruda”	80,00
Artigo 60.º		b) Museu da Cidade	80,00
Venda de materiais de construção		6 — Bilhetes de ingresso para espectáculos:	
1 — Massas asfálticas com inertes de basalto — cada tonelada	74,73	6.1 — Público em geral	
2 — Massas asfálticas com inertes de calcário — cada tonelada	51,02	a) Convento dos Capuchos	2 a 30
3 — Binder — cada tonelada	52,19	b) Solar dos Zagallos	2 a 30
4 — Macadame betuminoso — cada tonelada	52,19	c) Fórum Municipal “Romeu Correia”- Auditório “Fernando Lopes Graça”	2 a 30
Artigo 61.º		d) Fórum Municipal “Romeu Correia” — Sala “Pablo Neruda”	2 a 30
Depósito de mobiliário, utensílios, etc.		6.2. — Reformados e ou com idade superior a 65 anos Beneficiam de uma redução de 50% sobre o preço do espectáculo	
Por m ² ou fracção e por dia	0,37	7 — Bilhetes de ingresso para exposições:	
		7.1 — Individual adultos	2,10
		7.2 — Crianças até 12 anos e grupos escolares até 9.º ano (escolaridade básica)	gratuito
		7.3 — Adultos com mais de 65 anos	redução 50 %

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
7.4 — Bilhetes de grupo (mínimo 10 pessoas)	26,50	e) Pista de Natação por hora:	
7.5 — Grupos escolares após 9.º ano	13,50	e.1) Piscina de 25m	25,37
8 — Sala Estúdio: por hora ou fracção		e.2) Piscina de 16m	12,68
a) Centro Cultural Juvenil de Santo Amaro	57,00	4 — Utilização Livre Individual por Hora:	
b) Ponto de Encontro	21,00	a) Dias Úteis	2,97
9 — Atelier: por hora ou fracção		b) Sábados, Domingos e Feriados	3,61
a) de Fotografia	1,10	5 — Utilização Livre do Ginásio de Musculação:	
b) de Serigrafia	2,20	a) Até às 18h00.	31,63
c) Plásticas	1,10	b) Horário Completo	37,74
10 — Salas de ensaio e de música: por hora ou fracção	21,10	6 — Health Club:	
11 — Bilhetes de ingresso-Jardim Botânico:		a) Períodos de 30 minutos	6,56
11.1 — Individual adultos	0,80	7 — Programas em Classes Desportivas:	
11.2 — Crianças até 12 anos e grupos escolares até 9.º ano (escolaridade básica)	gratuito	a) Actividades Especializadas:	
11.3 — Adultos com mais de 65 anos	redução 50 %	a.1) Uma vez por semana	17,63
11.4 — Bilhetes de grupo (mínimo 10 pessoas)	8,00	a.2) Duas vezes por semana	34,24
11.5 — Grupos escolares após 9.º ano	4,00	a.3) Três vezes por semana	40,58
Artigo 64.º		b) Actividades de Formação e Manutenção:	
Utilização da Capela dos Capuchos		a.1) Uma vez por semana	13,70
1 — Dentro do horário normal de funcionamento:		a.2) Duas vezes por semana	24,15
a) Casamentos — cada	150,85	a.3) Três vezes por semana	31,63
b) Baptizados — cada	60,34	8 — Outros Programas:	
2 — Fora do horário normal de funcionamento:		a) Peso Jovem — mensalidade	37,74
a) Casamentos — cada	301,70	b) Consultas de Nutrição:	
b) Baptizados — cada	120,68	b.1) 1.ª Consulta	20,92
Artigo 65.º		b.2) 2.ª Consulta e seguintes	11,76
Utilização das Instalações Desportivas do Complexo Desportivo “Cidade de Almada” e Piscinas Municipais		9 — Descontos — A utilização de Programas por agregados familiares importa o pagamento de preços na seguinte proporção:	
1 — Inscrições:		a) 1.º utilizador — 100 %	
a) Cartão de Utilizador	3,61	b) 2.º utilizador — 75 %	
b) Seguro	6,87	c) 3.º utilizador e seguintes — 50 %	
2 — Cartões livres — Mensalidade:		Artigo 66.º	
a) Cartão Livre I	40,81	Utilização das Instalações Desportivas dos Pavilhões Municipais do Laranjeiro, Charneca de Caparica, Costa de Caparica, António Gedeão, Anselmo de Andrade e Daniel Sampaio	
b) Cartão Livre II	52,46	1 — Aluguer de Espaços	
c) Cartão Livre Total	69,95	a) Nave Desportiva — por hora	
3 — Aluguer de Espaços:		a.1) Actividades Desportivas Sem Entradas Pagas	
a) Nave Desportiva — por hora		a.1.1) Dias Úteis	17,32
a.1) Actividades Desportivas Sem Entradas Pagas:		a.1.2.) Sábados, Domingos e Feriados	21,03
a.1.1) Dias Úteis	21,65	a.2) Actividades Desportivas Com Entradas Pagas	64,94
a.1.2.) Sábados, Domingos e Feriados	34,02	a.3) Actividades Não Desportivas Sem Entradas Pagas	42,68
a.2) Actividades Desportivas Com Entradas Pagas	86,60	a.3) Actividades Não Desportivas Com Entradas Pagas	126,79
a.3) Actividades Não Desportivas Sem Entradas Pagas	74,21	b) Ginásios por hora:	
a.3) Actividades Não Desportivas Com Entradas Pagas	173,17	b.1) Horário Diurno — até às 19 horas	16,89
b) Ginásios por hora:		b.2) Horário Nocturno — após as 19 horas	20,94
b.1) Horário Diurno — até às 19 horas	16,89	Artigo 67.º	
b.2) Horário Nocturno — após as 19 horas	20,94	Utilização das Instalações Desportivas da Pista de Atletismo	
c) Campo de Squash por 30 minutos:		1 — Inscrições:	
c.1) Horário Diurno — até às 19 horas	3,96	a) Cartão de Utilizador	3,61
c.2) Horário Nocturno — após as 19 horas	5,90	b) Seguro	6,87
d) Courts de Ténis por hora:			
d.1) Horário Diurno — até às 19 horas	4,89		
d.2) Horário Nocturno — após as 19 horas	5,90		

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
2 — Aluguer de Espaços		a.3) Mercarias, charcutarias e frutaria	11,13
a) Pista e Relvado — por hora		a.4) Floristas	8,65
a.1) Actividades Desportivas Sem Entradas Pagas		a.5) Outros	7,42
a.1.1) Dias Úteis	9,89	b) Lojas fechadas para o exterior do mercado:	
a.1.2) Sábados, Domingos e Feriados	13,61	b.1) Talhos, restauração e bebidas	6,18
a.2) Actividades Desportivas Com Entradas Pagas	29,69	b.2) Peixarias	5,87
a.3) Actividades Não Desportivas Sem Entradas Pagas	261,18	b.3) Mercarias, charcutarias e frutarias	5,56
a.3) Actividades Não Desportivas Com Entradas Pagas	522,36	b.4) Floristas	4,33
		b.5) Outros	3,71
3 — Utilização Livre Individual por Hora:		2 — Bancas de peixe — cada:	
a) Dias Úteis	2,97	a) Por dia	1,98
b) Sábados, Domingos e Feriados	3,61	b) Por mês	30,48
4 — Utilização Mensal		3 — Bancas — cada:	
a) Atletas federados:		a) Por dia	1,88
a.1) Até doze sessões/mês	8,17	b) Por mês	28,88
a.2) Mais de doze sessões/mês	13,06	4 — Bancas com vitrine frigorífica — por mês:	
b) Atletas não federados:		a) Vitrine frigorífica — propriedade particular	33,04
b.1) Até doze sessões/mês	11,41	b) Vitrine frigorífica — propriedade do Município	41,38
b.2) Mais de doze sessões/mês	19,62	5 — Lugares de terrado:	
CAPÍTULO VI		a) Por dia	0,80
Mercados, Feiras e Similares		b) Por mês	12,36
Artigo 68.º		6 — Ocupação por volume e por dia	0,80
Emissão do título de ocupação		Artigo 71.º	
Por ano ou fracção:		Venda em feiras e similares	
1 — Ocupante:		1 — Lugares formais — cada:	
a) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual	4,15	a) Por mês	26,31
b) Segunda via	4,98	b) Por ano	315,76
2 — Empregado e ou colaboradores ou familiar do ocupante:		2 — Lugares informais — por m²:	
a) Inscrição e emissão do cartão de identificação	1,24	a) Por dia	0,66
b) Segunda via	4,98	b) Por mês	13,16
Artigo 69.º		Artigo 72.º	
Venda por grosso		Utilização de câmaras frigoríficas	
1 — Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — Por m² ou fracção:		Por dia ou fracção	
a) Por dia	0,72	1 — Produtos hortícolas e frutícolas — por caixa ou volume	1,26
b) Por mês	11,09	2 — Peixe, carnes, miudezas e criação — por caixa ou volume	1,45
2 — Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — Por m² ou fracção:		Artigo 73.º	
a) Por dia	0,48	Utilização da instalação eléctrica geral dos mercados	
b) Por mês	7,39	Por cada e por mês:	
3 — Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta	0,37	1 — Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares	37,81
4 — Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo directamente:		2 — Serra eléctrica	5,42
Por viatura e por mês:		Artigo 74.º	
a) Em área descoberta	66,55	Venda de gelo	
b) Em área coberta	99,83	Por Kg ou fracção	0,31
Artigo 70.º		CAPÍTULO VII	
Venda a retalho		Higiene e Salubridade	
1 — Lojas — por m² ou fracção e por mês:		Artigo 75.º	
a) Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:		Vistorias a viaturas de transporte de produtos alimentares e a outras	13,55
a.1) Talhos, restauração e bebidas	12,36		
a.2) Peixarias	11,75		

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
Artigo 76.º		Artigo 83.º	
Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas considerando todo o equipamento com o respectivo operador		Utilização da Capela	9,50
Por época balnear:		Artigo 84.º	
1 — Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal)	272,55	Utilização da sala do velório do cemitério de Vale Flores.	19,00
2 — Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos)	545,10	Artigo 85.º	
Artigo 77.º		Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos	
Penso a animais		1 — Ampliar e manter:	
Por animal e por cada período de 24:00 horas ou fracção:		a) Os primeiros 3 m ² ou fracção.	1.200,00
1 — Canídeos e felinos	2,18	b) O 4.º e 5.º m ² — cada	400,00
2 — Outros animais	4,35	c) Cada m ² a mais ou fracção.	600,00
CAPÍTULO VIII		2 — A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.	
Cemitérios		Artigo 86.º	
Artigo 78.º		Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários perpétuos ou de concessão de terrenos.	2,55
Inumações		Artigo 87.º	
1 — Em sepulturas temporárias;		Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpetuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara	
a) Normais	23,80	1 — Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês.	56,93
b) Anti-polvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	27,37	2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês.	37,95
2 — Em sepulturas perpetuas:		3 — Manutenção	Isento
a) Caixão de madeira	28,56	CAPÍTULO IX	
b) Caixão de zinco	31,65	Obras Particulares/Operações de Loteamento e Obras de Urbanização	
3 — Em jazigos particulares:		Artigo 88.º	
a) Térreos	34,51	Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:	
b) Subterrâneos ou de capela	47,60	1 — Para assinar projectos e dirigir obras	27,77
4 — Em jazigos municipais e sua ocupação:		2 — Renovação — por cada ano	5,55
a) Por período de um ano ou fracção	23,80	Artigo 89.º	
b) Com carácter de perpetuidade	1.586,75	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	81,63
Artigo 79.º		Artigo 90.º	
Exumação		Averbamentos	
Por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério	27,37	1 — De titularidade em processos, licenças e alvarás	11,60
Artigo 80.º		2 — De depósito de Ficha Técnica da Habitação	15,64
Trasladação dentro do Cemitério		Artigo 91.º	
1 — Cadáveres.	15,95	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia	
2 — Ossadas	7,85	1 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção.	7,88
Artigo 81.º		2 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo:	
Ocupação de ossários municipais		a) Para habitação unifamiliar	15,75
1 — Por cada período de um ano ou fracção.	5,12	b) Para habitação plurifamiliar e outros usos.	47,26
2 — Com carácter de perpetuidade	230,57		
2.1 — O pagamento poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.			
Artigo 82.º			
Depósito transitório de caixões			
Por dia ou fracção	4,17		

(Euros)		(Euros)	
Designação	2009	Designação	2009
3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo:		Artigo 97.º	
a) Para habitação unifamiliar	23,63	Certidão de Destaque	105,68
b) Para habitação plurifamiliar e outros usos.	70,88	Artigo 98.º	
Artigo 92.º		Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por fogo.	3.308,20
Autorização de utilização		Artigo 99.º	
1 — Por cada fogo e seus anexos.	6,05	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala	
2 — Por cada 50 m2 ou fracção de outros usos.	6,05	1 — Por cada fogo ou utilização equivalente	2.817,00
Artigo 93.º		Artigo 100.º	
Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização		Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais	
1 — Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.	75,14	1 — Por m2 de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares incluindo varandas:	
2 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis;		a) UNOP 1 — Almada Nascente	54,52
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	87,43	b) UNOP 2 — Laranjeiro.	54,52
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	195,20	c) UNOP 3 — Almada Poente	54,52
c) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	195,20	d) UNOP 4 — Vale Mourelas	52,29
d) Vistorias periódicas	195,20	e) UNOP 5 — Monte de Caparica	54,52
e) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	195,20	f) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria.	52,29
Artigo 94.º		g) UNOP 7 — Trafaria / Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	54,52
Vistorias		h) UNOP 8 — Funchalinho	54,52
1 — Vistorias de demolição — Por cada piso a demolir	24,34	i) UNOP 9 — Capuchos.	54,52
2 — Vistorias para autorização de utilização — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	17,00	j) UNOP 10 — Charneca de Caparica	52,29
2.a) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 5 vezes o valor definido no ponto 2.		k) UNOP 11 — Sobreda/Vales.	52,29
3 — Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90.º do RJUE	25,51	l) UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala	52,29
4 — Vistorias para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	34,01	m) UNOP 13 — Matas.	52,29
5 — Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	17,00	n) UNOP 14 — Aroeira	52,29
Artigo 95.º		2 — Por m² de construção para empreendimentos turísticos e por m² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido no ponto 1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho;	
Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos		3 — Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madam Parque) e em edificações destinadas a Industrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA — isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho;	
1 — Informações nos termos da alínea a) do artigo 110.º do RJUE.	17,00	4 — Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para além do ponto 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido ponto 1 em função da área edificável no lote;	
2 — Informações nos termos da alínea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo.	17,00	5 — Quando haja aumento de área de construção contabilizável para efeitos de aplicação do índice urbanístico, por m2 de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;	
3 — Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1 do RJUE	17,00		
4 — Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2 do RJUE	17,00		
Artigo 96.º			
Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização			
1 — Emissão de alvará loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m2 ou fracção de outras utilizações.	6,65		
2 — Por cada aditamento ao alvará	3,33		
3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção	6,65		
4 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo	6,65		
5 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo	6,65		

	(Euros)
Designação	2009
5.1 — Em edifícios unifamiliares, por m ² de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido no ponto 1;	
5.2 — Por cada m ² de aumento de área destinada a estacionamento, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50% da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no ponto 1;	
6 — Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m ² de área útil da fracção sujeita a mudança de uso:	
6.1 — De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP's 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1;	
6.2 — De estacionamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.	
7 — Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana, por m ² de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva Conservatória do Registo Predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,0 ao valor base definido no ponto 1;	
Artigo 101.º	
Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m ²	51.828,49
Artigo 102.º	
Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m ² de área de construção	99,25
Artigo 103.º	
Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas em operações de edificação	
1 — Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso, por m ² ou fracção	11,00
2 — Calçada, por m ² ou fracção	16,00
3 — Espaços ajardinados, por m ² ou fracção	25,00
Artigo 104.º	
Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2.ª casa decimal)	34.266,33
Artigo 105.º	
Inspecções periódicas ou extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes	117,28
Artigo 106.º	
Reinspecções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes	80,34

	(Euros)
Designação	2009
CAPÍTULO X	
Comissão Arbitral Municipal	
Artigo 107.º	
Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal	
1 — Determinação do coeficiente de conservação . . .	96,00
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	48,00
3 — Submissão de um litígio a decisão da CAM . . .	96,00
4 — As taxas previstas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	

* Às taxas, tarifas e preços constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o I. V. A., à taxa legal em vigor.

Fundamentação económico-financeira das taxas

Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) determina na alínea c) do artigo 10.º que constitui receita do município “o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º”.

De acordo com o artigo 15.º do mesmo diploma legal “1 — Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2- A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.”

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que “1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: e) pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; Estão neste contexto os Mercados Municipais.

O mesmo diploma estipula a criação das taxas das autarquias locais por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8.º).

Foram efectuados estudos de fundamentação económico-financeira das taxas de acordo com os capítulos da Tabela de Taxas e Preços.

Taxas administrativas (1)

Na fixação das taxas foram levados em conta os diversos custos inerentes às várias actividades subjacentes a cada taxa, procurando também a necessária uniformização de critérios para os valores cobradas.

As taxas de carácter “administrativo” encontram-se em diversos capítulos da Tabela de Taxas.

Tabela de taxas de carácter administrativo

Relativamente à estrutura propõe-se a eliminação dos artigos 4, 5, 6, 7, 10, 11, 32, 33, 34, 37 e 67.3.

Estas taxas apresentam-se sob a forma de:

- Licenças, Averbamentos, 2.º vias e revalidações das mesmas e alvarás;
- Alterações de Horário;
- Certidões;
- Vistorias;
- Plantas e extractos de plantas.

Licenças, averbamentos, 2.ª vias e revalidações das mesmas e alvarás

Estas taxas encontram-se em diversos capítulos da Tabela de Taxas 2008, conforme mostra o quadro seguinte:

Administrativos — Valores de 2008

	Licença		Alvarás		Averbamentos		2.ª Vias		Revalidação	
	Art. actual	Valor	Art. actual	Valor	Art. actual	Valor	Art. actual	Valor	Art. actual	Valor
CAP I										
Administrativos			Art 1.º	7,30	Art 8.º	2,15	Art 28.º	7,30		
CAP II										
Governo Civil:										
Ciclomotores	Art 31.º	18,55			Art 35.º	3,10	Art 36.º	12,37	Art 38.º	9,30
Máquinas	Art 108.1 e 2.º				Art 108.3.a		Art 108.3.b			
Espectáculos	Art 109.º									
Fogueiras	Art 110.º									
Leilões	Art 111.º									
Guarda nocturno	Art 112.º									
Venda ambulante	Art 113.º									
Acampamentos	Art 114.º									
Ruído	Art 115.º									
Táxi	Art 116.º				Art 117.2.º	107,48				
	Art 117.1.º	268,69								
CAP VI										
Mercados	Art 67.1.a	18,25					Art 67.1.b	21,90		
	Art 67.2.a	4,95					Art 67.2.b	5,95		
	Art 67.3.a	3,71					Art 67.3.b	4,46		
CAP VIII										
Cemitérios	Art 90.1.º	61,85			Art 89.º	15,48				
	Art 90.2.º	31,86								
CAP IX										
Urbanização	Art 94-98		Art 99.º	4,11	Art 93.1.º	12,30				
					Art 93.2.º	16,12				

Fundamentação das taxas

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade.

Consideraram-se custos directos os resultantes do trabalho administrativo (Rbh € 9,59), análise e elaboração de informação técnica (Rbh: € 14,67) sempre que necessária e custos de impressão e elaboração de documentos (papel+tintas/toner+amortização de equipamento) e custos de deslocamentos técnicos.

Tendo como objectivo a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados, os averbamentos e revalidações correspondem a 50% do valor da respectiva licença e as 2.ª vias têm um agravamento de 20% como desincentivo.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta fundamentada de taxas:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 1.º	
Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	7,44
Artigo 2.º	
Licenciamento de recinto	
1 — Licenças de recinto — Por cada período ou fracção de 30 dias	6,38
Artigo 3.º	
Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais	13,55

Artigo	Taxa proposta
Artigo 4.º	
Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	3,72
Artigo 5.º	
Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica	0,15
Artigo 7.º	
Processo para arrancamento de árvores	13,5
Artigo 10.º	
Afixação de editais de entidades estranhas ao Município	2,55
Artigo 11.º	
Buscas, por cada ano, exceptuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:	
1 — Aparecendo o objecto da busca	2,55
2 — Não aparecendo o objecto da busca	1,28
Artigo 12.º	
Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	1,28

Artigo	Taxa proposta
Artigo 13.º Autenticação de documentos arquivados	
1 — Por cada autenticação	3,35
2 — Acresce por cada lauda de positivo	0,80
Artigo 21.º Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	8,92
Artigo 37.º Licenciamento de Táxi	
1 — Licença do Táxi	72,99
2 — Averbamento à Licença	36,49
Artigo 68.º Emissão do título de ocupação	
Por ano ou fracção:	
1 — Ocupante:	
a) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual	4,15
b) Segunda via	4,98
2 — Empregado e ou colaboradores ou familiar do ocupante:	
a) Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual	1,24
b) Segunda via	4,98

Artigo	Taxa proposta
Artigo 86.º Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários perpétuos ou de concessão de terrenos	2,55
Artigo 87.º Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpétuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara	
1 — Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês	56,93
2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês	37,95
3 — Manutenção	Isento

As taxas resultantes da transferência de competências dos Governos Civis encontram-se no Capítulo II.
O valor de algumas destas taxas foi estabelecido através da Circular 102/2002 da ANMP.
Os valores foram considerados como referência e actualizados à taxa de inflação em vigor no último dia do ano anterior.

	Exploração de máquina automáticas (art 108.º, em 2008 art 28.º)					Realização de espectáculos ao ar livre (art 109.º, em 2008 art 29.º)			Bilhetes para espectáculos em agências ou postos de venda (art 110.º, em 2008 art 30.º)	Fogueiras e queimadas (art 111.º, em 2008 art 31.º)	Leilões (art 112.º, em 2008 art 32.º)		Guarda nocturno (art 113.º, em 2008 art 33.º)	Venda ambulante de lotarias (art 114.º, em 2008 art 34.º)
	Registo de máquinas	Licença de exploração anual	Licença de exploração semestral	Averbamento transferência	Averbamento 2.ª via	Provas desportivas	Arraiais	Fogueiras			S/ fins lucrativos	C/ fins lucrativos		
(a)	75,56	75,57		38,15	25,68	13,22	10,75	3,25	0,75	0,75	3,25	25,75	15,51	0,55
2003 (b)	85,49	85,5		43,16	29,05	15,33	11,6	3,77	0,77	0,77	3,33	26,39	15,9	0,56
2004	88,05	88,07	44,29	44,45	29,92	15,79	11,95	3,88	0,79	0,79	3,43	27,18	16,38	0,58
2005	90,70	90,71	45,62	45,79	30,82	16,26	12,31	4,00	0,82	0,82	3,53	28,00	16,87	0,59
2006	92,97	92,98	46,76	46,93	31,59	16,67	12,62	4,10	0,84	0,84	3,62	28,70	17,29	0,60
2007	95,11	95,12	47,84	48,01	32,32	17,05	12,91	4,19	0,86	0,86	3,70	29,36	17,69	0,61

(a) Tabela de preços praticados pelos Governadores Civis — Circular 102/2002 de 18/12/2002 da ANMP
(b) Tabela de preços de acordo com proposta da ANMP — Circular 102/2002 de 18/12/2002 da ANMP

Aplicando a taxa de inflação prevista para 2008 como actualização, a proposta para vigorar no ano de 2009 será:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 28.º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
1 — Registo por cada máquina	100,02
2 — Licença de exploração — por cada máquina:	
a) Anual	100,03
b) Semestral	50,31
3 — Averbamentos:	50,49
a) Transferência de propriedade.	33,99
b) 2.ª Via do Título de Registo.	100,02
Artigo 29.º Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1 — Provas desportivas	17,93
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,58
3 — Fogueiras (Santos Populares).	4,41

Artigo	Taxa proposta
Artigo 30.º Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	0,90
Artigo 31.º Licença para realização de fogueiras e queimadas	0,90
Artigo 32.º Licença para realização de leilões em lugares público	
1 — Sem fins lucrativos.	3,89
2 — Com fins lucrativos	30,88
Artigo 33.º Licença para actividade de Guarda-nocturno	18,60
Artigo 34.º Licença para venda ambulante de lotarias	0,65

A Circular 102/2002 da ANMP não menciona valor a servir de referência para:

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados, para os quais se apuram custos directos da ordem de € 57,60 (inclui para além da emissão de documentos, a solicitação de parecer da junta de freguesia, do delegado de saúde, do comando das autoridades de segurança)

Licença devida pelos ciclomotores para os quais se apuraram custos directos de € 1,15

Propondo-se assim as seguintes taxas:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 35.º Licença para realização de acampamentos ocasionais	
Por dia	63,49
Artigo 24.º	
Licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	1,15
Artigo 25.º	
Averbamentos à licença de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	0,58
Artigo 26.º	
Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	1,38
Artigo 27.º	
Revalidações de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	0,58

Alteração de horário, certidões e vistorias

As taxas devidas pela alteração de horário, certidões e vistorias apesar de não serem licenças revestem um carácter administrativo.

A semelhança das licenças a determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados às diversas actividades associadas.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 6.º Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	
1 — Alteração de horário	2,55
2 — Prolongamento de horário	7,65
Artigo 14.º Certidões	
1 — De teor:	
a) Não excedendo uma lauda	1,98
b) Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,32
2 — Narrativa:	
a) Não excedendo uma lauda	5,95
b) Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,32
3 — Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fracção equivalente	13,23
Artigo 2.º Licenciamento de recinto	
2 — Vistoria de recinto	13,55

Artigo	Taxa proposta
Artigo 8.º Vistorias	
2 — A veículos	13,55
3 — Outras não especialmente previstas nesta tabela	13,55
Artigo 9.º	
Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal	13,55
Artigo 75.º	
Vistorias a viaturas de transporte de produtos alimentares e a outras	13,55

Plantas e extractos de plantas

Os custos directos associados ao fornecimento de planta de ordenamento do PDM e extracto de planta da REN e da RAN são a intervenção de um técnico superior (2h x Rbh) e um desenhador (2h x Rbh) e os custos de uma impressão/fotocópia.

Nos casos das Plantas síntese para alvará de loteamento e extracto de PDM aplica-se um coeficiente de 0,25:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 18.º	
Fornecimento de:	
1) Regulamento do PDM e planta de ordenamento	47,23
2) Extracto da planta da RAN e REN	47,23
3) Cópia da planta de síntese de alvará de loteamento ..	11,81
4) Extracto da planta de síntese de Planos Municipais de Ordenamento do Território	11,81

Taxas de venda de cartografia (2)

O novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) estipula que taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8.º).

Neste enquadramento apresentam-se de seguida a fundamentação relativa à venda de cartografia digital, impressão de cartografia vectorial e raster, fornecimento de ortofotomapas e cartografia digital generalizada, de acordo com o artigo “Fornecimento de cartografia topográfica”, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços para 2009.

1 — Pressuposto dos cálculos:

A determinação das taxas de venda da cartografia digital para as diferentes escalas de venda foram calculadas, por hectare e considerando:

- 1.1) Custos Directos;
- 1.2) Custos Indirectos;
- 1.3) Amortizações;
- 1.4) Investimentos.

Para cada um dos tópicos anteriores apresentam-se de seguida os principais considerandos:

1.1 — Nos Custos Directos foram considerados:

Mão-de-Obra — valor por hora de um Técnico Superior e de um Técnico especialista, tendo em conta o tempo necessário para a execução de um pedido de fornecimento de cartografia;

Impressão — custos com aquisição de tinteiros e percentagem de utilização, para a impressão de CD ou em papel.

1.2 — Nos Custos Indirectos considerou-se:

Atendimento ao público — valor por hora e tempo necessário para atender o utente;

Manutenção de Equipamento — valor por hora dos técnicos afectos à manutenção de Hardware e custos associados com os contratos de

manutenção do Software utilizado para executar a manutenção, em proporção ao tempo necessário para a realização de cada pedido.

1.3 — Para o cálculo das Amortizações foi considerado o custo de aquisição e percentagem de amortização de:

Aquisição de hardware — Pc+Monitor e Impressora;

Aquisição de software — GeoMedia Pro e AutoCad;

Aquisição da informação geográfica em formato digital, afectando-se 10% deste valor ao fornecimento.

1.4 — Nos Investimentos considerou-se os valores da aquisição da actualização da cartografia digital, para 10% do território, afectando ao fornecimento 10% deste valor.

2 — Proposta de taxas de fornecimento:

Com base nos custos associados ao fornecimento de cada um das alíneas do artigo referido, definiram-se as respectivas taxas de redução.

Realça-se que o fornecimento de cartografia digital do município, pretende colmatar a necessidade desta informação nos agentes que operam no território, com o objectivo de promover e melhorar o seu estudo, planeamento e operação sobre o mesmo. Pelo que o fornecimento ao preço de custo calculado, criaria dificuldade no fornecimento desta informação.

Assim, propõem-se os seguintes taxas de redução e respectivos custos finais.

Artigo/descrição	Taxa de redução	Valor final 2009
1 — Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1:1000:		
a) Por ha.	20,33 %	21,62
b) Por folha (40 ha)	31,25 %	270,28
c) Do Concelho (7029 ha)	17,78 %	27027,73
2 — Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura de 2003:		
a) Escala 1:5000:		
a.1) Por folha	13,17 %	540,52
a.2) Do Concelho	0,30 %	2162,32
b) Escala 1:10000:		
b.1) Por folha	7,91 %	324,33
b.2) Do Concelho	0,27 %	1945,42
c) Escala 1:25000:		
c.1) Por folha	13,19 %	540,53
c.2) Do Concelho	0,38 %	2701,07
3 — Plantas do Concelho por freguesia em suporte digital, escala 1:5000:		
a) Almada (137 ha)	0,77 %	108,11
b) Cacilhas (107 ha)	0,99 %	108,11
c) Caparica (1101 ha)	0,48 %	540,54
d) Charneca de Caparica (2298 ha)	0,32 %	756,76
e) Cova da Piedade (146 ha)	0,72 %	108,11
f) Costa de Caparica (1064 ha)	0,69 %	756,76
g) Feijó (396 ha)	0,80 %	324,32
h) Laranjeiro (386 ha)	0,82 %	324,32
i) Pragal (228 ha)	0,92 %	216,22
j) Sobreda (591 ha)	0,62 %	378,38
l) Trafaria (575 ha)	0,64 %	378,38
4 — Ortofotomapas em suporte digital — escala 1:10000:		
a) 1 folha completa	36,50 %	108,13
7 — Fornecimento em suporte de papel:		
a) 1 impressão vectorial	6,14 %	5,41
b) 1 impressão raster	3,63 %	10,81

ANEXO I

Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de cartografia digital — escala 1:1000

Custos da Cartografia Digital / ha

1. Custos Directos			
Mão de Obra:	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Técnico Superior	18,65	2	37,3
Técnico	17,11	2	34,22
Impressão: (custos com tinteiros)	Valor de aquisição	Percentagem de utilização	Custo
Tinteiro a cores	30	2%	0,6
2. Custos Indirectos			
	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Atendimento	9,2	0,5	4,6
Manutenção de Equipamento:			
Hardware:	0,13	7	0,88
Software:			
GeoMedia Pro	0,88	7	6,15
AutoCad	0,23	7	1,58
3. Amortizações			
	Custo da Aquisição/ha (€)	Amortização %	Custos a afectar
Hardware:			
Pc+Monitor	500	25%	0,34
Impressora	250	25%	0,17
Software:			
GeoMedia Pro	14010	33,33%	12,79
AutoCad	4091	33,33%	3,74
Cartografia Digital	74,82	33,33%	2,49
4. Investimentos			
	Custo da Aquisição/ha (€)	%	
10% Actualização Cartográfica	44,89	33,33%	1,50
5. Total			
			106,36
6. Proposta			
	Tx. de redução		
1 ha	20,33 %		21,62
1 folha (40 ha)	31,25 %		270,28
Concelho (7029)	17,783 %		27027,73

ANEXO II

Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de cartografia digital generalizada às escalas 1:5000, 1:10000 e 1:25000

Custos da Cartografia Digital / Generalizações

1. Custos Directos			
Mão de Obra:	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Técnico Superior	18,65	2	37,3
Técnico	17,11	2	34,22
Impressão: (custos com tinteiros)	Valor/ha	%	Custo
Tinteiro a cores	30	2%	0,6
2. Custos Indirectos			
	Valor/ha	Tempo necessário (horas)	Custo
Atendimento	9,2	0,5	4,6
Manutenção de Equipamento:			
Hardware:	0,13	7	0,91
Software:			
GeoMedia Pro	0,88	7	6,15
AutoCad	0,23	7	1,58

3. Amortizações

	Custo da Aquisição/ha (€)	Amortização %	Custos a afectar
Hardware:			
Pc+Monitor	500	25%	0,34
Impressora	250	25%	0,17
Software:			
GeoMedia Pro	14010	33,33%	12,79
AutoCad	4091	33,33%	3,74
Generalização 1:5 000	2,75	33,33%	0,09

4. Investimentos

	Custo da Aquisição/ha (€)	%	
10% Actualização Cartográfica			
Generalização 1:5 000	1,65	33,33%	0,05
Generalização 1:10 000	1,25	33,33%	0,04
Generalização 1:25 000	0,87	33,33%	0,03

5. Total

	ha	folha
Generalização 1:5 000	102,54	4101,70
Generalização 1:10 000	102,51	4100,30
Generalização 1:25 000	102,47	4098,93

6. Proposta

	Tx. de redução	Valor final
1 folha		
Generalização 1:5 000	13,178 %	540,52
Generalização 1:10 000	7,910 %	324,33
Generalização 1:25 000	13,187 %	540,53
Concelho		
Generalização 1:5 000	0,300 %	2162,32
Generalização 1:10 000	0,270 %	1945,42
Generalização 1:25 000	0,375 %	2701,07
Por freguesia 1:5000		
Almada (137 ha)	0,769 %	108,11
Cacilhas (107 ha)	0,985 %	108,11
Caparica (1101 ha)	0,479 %	540,54
Charneca de Caparica (2298 ha)	0,321 %	756,76
Cova da Piedade (146 ha)	0,721 %	108,11
Costa de Caparica (1064 ha)	0,694 %	756,76
Feijó (396 ha)	0,799 %	324,32
Laranjeiro (386 ha)	0,819 %	324,32
Pragal (228 ha)	0,925 %	216,22
Sobreda (591 ha)	0,624 %	378,38
Trafaria (575 ha)	0,642 %	378,38

ANEXO III

Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de ortofotomapas

Custos da Cartografia Digital / Ortofotomapas

1. Custos Directos

Mão de Obra:	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Técnico Superior	18,62	2	37,24
Técnico	17,11	2	34,22

Impressão: (custos com tinteiros)	Valor/pedido	%	Custo
Tinteiro a cores	30	2%	0,6

2. Custos Indirectos

	Valor/pedido	Tempo necessário (horas)	Custo
Atendimento	9,2	0,5	4,6

Manutenção de Equipamento:

	Valor/pedido	Tempo necessário (horas)	Custo
Hardware:	0,13	2	0,26
Software:			
GeoMedia Pro	0,88	2	1,76
AutoCad	0,23	2	0,23

3. Amortizações

	Custo da Aquisição/ha (€)	Amortização %	Custos a afectar (horas utilizadas por ano)
Hardware:			
Pc+Monitor	500	25%	0,10
Impressora	250	25%	0,05
Software:			
GeoMedia Pro	14010	33,33%	3,66
AutoCad	4091	33,33%	1,07
Ortofotomapas	6375	33,33%	212,48
4. Total			
1 Folha completa (2500 ha)			296,25
5. Proposta			
	Tx. de redução		Valor final
1 folha	36,50 %		108,13

ANEXO IV

Detalhe dos cálculos relativos ao fornecimento de impressões de cartografia digital generalizada às escalas 1:5000, 1:10 000 e 1:25 000

Custos da Cartografia Digital / impressão

1. Custos Directos

Mão de Obra:	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Técnico Superior	18,65	2	37,3
Técnico	17,11	2	34,22

Impressão:	Valor de aquisição	Porcentagem de utilização	Custo
Tinteiro a cores	30	2%	0,6
Papel			custo residual

2. Custos Indirectos

	Valor/h	Tempo necessário (horas)	Custo
Atendimento	9,2	0,5	4,6
Manutenção de Equipamento:			
Hardware:	0,13	2	0,25
Software:			
GeoMedia Pro	0,88	2	1,76
AutoCad	0,23	2	0,45

3. Amortizações

	Custo da Aquisição/ha (€)	Amortização %	Custos a afectar
Hardware:			
Pc+Monitor	500	25%	0,10
Impressora	250	25%	0,05
Software:			
GeoMedia Pro	14010	33,33%	3,66
AutoCad	4091	33,33%	1,07
Cartografia Digital	74,82	33,33%	2,49
Ortofotomapas	6375	33,33%	212,48

4. Investimentos

	Custo da Aquisição/ha (€)	%	
10% Actualização Cartográfica	44,89	33,33%	1,50

5. Total

Cartografia Digital			88,04
Ortofotomapas			298,02

6. Proposta

	Tx. de redução	
1 impressão vectorial	6,14%	5,41
1 impressão raster	3,63%	10,81

Taxas de ruído (3)

Após auscultação do serviço de Fiscalização, responsável pela cobrança da licença de ruído, procedeu-se a uma reestruturação dos artigos e a uniformização de critérios.

Foram levados em conta os diversos custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa.

Tabela de taxas de ruído

Relativamente à estrutura da Tabela de taxas de 2008, propõe-se:

Extinção dos Artigos 116.1.2.a, 116.1.2.b, 116.4.2.a, 116.4.2.b, 116.5.2.a, 116.5.2.b;

Nova redacção para os artigos 116.4.1.º e 116.5.1.º, “concertos/festas” em vez de “concertos”;

O Artigo 116.º passa a Artigo 36.º

Estas taxas diferenciam-se entre si consoante se trate de:

Obras de construção civil (valor por cada 30 dias);

Competições desportivas (valor por dia);

Festas (valor por dia).

Fundamentação das taxas

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade. Consideraram-se custos directos os resultantes do trabalho administrativo (Rbh € 9,59), análise e elaboração de informação técnica (Rbh: € 14,67 para Téc.Sup. e € 7,09 para Téc. Prof.) sempre que necessária e custos de deslocações técnicas.

Foram utilizados como pressupostos:

A licença de fim-de-semana tem um agravamento de 25% das licenças de dias úteis;

As obras e competições desportivas possuem a mesma licença, uma vez que têm as mesmas actividades inerentes;

Os concertos e festas possuem a mesma licença, têm as mesmas actividades inerentes e correspondem ao dobro das competições desportivas, pois é dispendido o dobro do tempo na elaboração do relatório e são efectuadas duas deslocações (deslocação prévia e na fase de montagem do equipamento);

A licença de competições desportivas internacionais tem um agravamento de 2 vezes o valor das nacionais;

Os outros eventos (taxa residual) têm o mesmo valor das competições desportivas nacionais;

As licenças em recintos fechados correspondem a 75% o valor dos recintos abertos;

As festas com música gravada correspondem a 70% o valor da música ao vivo.

As actividades que concorrem para o valor da taxa de ruído são a verificação da situação proposta e o enquadramento face à legislação vigente (articulação com regime jurídico da urbanização e mapa de ruído, avaliação acústica — cumprimento dos limites fixados, avaliação do impacto ambiental e deslocação) e o relatório técnico. Estão envolvidos nestas actividades um técnico superior e um técnico profissional.

De acordo com os custos chegamos à seguinte proposta fundamentada de taxas:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 36.º	
Licença Especial de Ruído	
1 — Obras de Construção — Até 30 dias (taxa fixa) . . .	328,14
2 — Competições Desportivas:	
2.1. — Nacionais (por dia):	
a) Dias úteis	82,04
b) Fins de semana e feriados	102,54
2.2. — Internacionais (por dia):	
a) Dias úteis	167,07
b) Fins de semana e feriados	205,09
3 — Feiras e Mercados	82,04
4 — Festas com música ao vivo:	
4.1. — Concertos/festas (por dia):	

Artigo	Taxa proposta
4.1.1. — Recintos abertos:	
a) Dias úteis	164,07
b) Fins de semana e feriados	205,09
4.1.2. — Recintos fechados:	
a) Dias úteis	123,05
b) Fins de semana e feriados	153,82
5 — Festas com música gravada:	
5.1. — Concertos (por dia):	
5.1.1. — Recintos abertos:	
a) Dias úteis	114,85
b) Fins de semana e feriados	143,56
5.1.2. — Recintos fechados:	
a) Dias úteis	86,14
b) Fins de semana e feriados	107,67
6 — Outros eventos	82,04
7 — Ficam isentas da Taxa Especial de Ruído as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.	

Taxas de publicidade (4)**Introdução**

O licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda rege-se pelo Regulamento Municipal sobre Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda.

A estrutura de Tabela de Taxas respeitantes a Publicidade encontra-se, nalguns pontos, desajustada dos meios actualmente disponíveis e utilizados na actividade publicitária.

Tabela de taxas de publicidade

O taxamento de Publicidade na tabela de Taxas de 2008 (Capítulo III) abrange os artigos 39.º a 52.º, sendo complementado no que respeita à Ocupação de Espaço Público com a aplicação dos artigos 53.º n.º 4 e 54.º n.º 8.

Relativamente e esta estrutura propõe-se as seguintes alterações:

Artigo Artigo 39.º passa a Artigo 38.º — Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncio — Passe a estar isento;

Artigo Artigo 40.º passa a Artigo 39.º — Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes — Propõe-se a redução de taxa em 30% no caso de ser apresentada uma alternativa energética economizadora; Inclui-se neste o antigo Artigo 41.º passa a 39.º — 1 — Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios/reclamos luminosos;

Nos Artigos referentes a licença de publicidade passam a incluir a ocupação de espaço público, sempre que seja devida, sendo assim eliminado o n.º 4 do artigo 53.º e o n.º 8 do artigo 54.º;

Artigo Artigo 42.º passa a Artigo 40.º — Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante;

No Artigo 41.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em equipamento urbano — ficando este artigo só para mobiliário urbano sem os painéis que passam para o artigo 44.º;

Artigo Artigo 44.º passa a Artigo 42.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares;

No Artigo 43.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes — alterar o texto, em vez de ser por cada taxa deverá ser aplicada por m²;

Novo Artigo 44.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamentos de esplanadas;

O Artigo 45.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais — passa a ser taxado apenas ao ano;

No Artigo 46.º — Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis — alterar o texto, em vez de ser por m³ ou fracção e por mês ou fracção a taxa deverá ser aplicada por dia;

Eliminar o Artigo 47.º por não ser permitida a afixação de cartazes, dísticos, colantes e outros semelhantes em locais que não sejam os previamente definidos e nesses casos não se paga;

Introduzir novo artigo para Artigo 47.º — Licenças para Campanhas Publicitárias de Rua: Distribuição de Panfletos, Distribuição de produtos, Degustação e Outras acções promocionais;

Antigo Artigo 49.º passa a Artigo 48.º — Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis — é reformulada a estrutura fazendo-se apenas distinção entre 1-Unidades móveis e 2-Transportes públicos e particulares ressaltando-se neste o caso em que seja alusivo à firma proprietária;

Antigo Artigo 50.º passa a Artigo 49.º — Licença para emissão de publicidade sonora — Passa a ser taxada apenas por dia ou fracção;

Antigos Artigos 51 e 52.º passam a Artigos 50.º e 51.º, respectivamente;

Introduzir novo Artigo 52.º — Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público: por hora e local;

Fundamentação das taxas

A determinação de uma taxa para a publicidade assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade de licenciamento:

Actividades:

1) Emissão de Licença — € 2,01 (impressão: 0,097+folha 0,005+amort. equipamento 0,050+mão de obra 1,860);

2) Deslocações — € 0,38/km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;

3) Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:

- a) Assistente administrativo — 9,59;
- b) Técnico Superior 2.ª classe — 14,67;
- c) Vistoria técnica — 7,09.

4) Ocupação de espaço: € 2,50/m²/mês.

Com base nestes parâmetros chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 38.º Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios Por cada uma e por ano, ou fracção	Isento
Artigo 39.º Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos Por m ² ou fracção e por ano ou fracção	62,10
1 — Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios/reclamos luminosos e não entrem na sua medição por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	8,65
2 — No caso dos painéis luminosos e ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora a taxa será reduzida em 30%	43,47
Artigo 40.º Licença para afixação de anúncio electrónico e semelhante Por m ² ou fracção da área do dispositivo e por ano ou fracção	99,44
Artigo 41.º Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano Por ano ou fracção: 1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m ² ou fracção	22,04

Artigo	Taxa proposta
2 — Sinalização económica, por cada indicação publicitária: a) Com ocupação de espaço público b) Sem ocupação de espaço público	22,04 19,54
3 — Outros: a) Com ocupação de espaço público b) Sem ocupação de espaço público	22,04 19,54
Artigo 42.º Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares Por cada e por ano ou fracção: 1 — Com ocupação de espaço público 2 — Sem ocupação de espaço público	54,27 20,72
Artigo 43.º Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes Por metro quadrado: 1 — Com ocupação de espaço público: a) Por mês ou fracção b) Por ano ou fracção 2 — Sem ocupação de espaço público: a) Por mês ou fracção b) Por ano ou fracção	13,11 50,72 6,99 18,21
Artigo 44.º Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada 1 — Toldos, guarda-ventos e semelhantes, por m ² ou fracção 2 — Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes, por unidade	10,87 10,87
Artigo 45.º Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais Por m ² e por ano ou fracção	84,36
Artigo 46.º Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis Por dia	11,63
Artigo 47.º Licença para campanhas publicitárias de rua Por dia e local: 1 — Distribuição de panfletos 2 — Distribuição de produtos 3 — Degustação 4 — Outras acções promocionais	18,77 15,22 15,22 13,45
Artigo 48.º Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis 1 — Unidades móveis publicitárias — por m ² ou fracção e por ano ou fracção 2 — Em transportes públicos ou particulares — por m ² , por anúncio e por ano ou fracção a) Quando alusivos à firma proprietária	10,07 8,39 6,30

Artigo	Taxa proposta
Artigo 49.º Licença para emissão de publicidade sonora Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade: Por dia ou fracção	7,65
Artigo 50.º Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais Por ano ou fracção e por m ² : 1 — Equipamentos desportivos: a) Complexo Desportivo “Cidade de Almada” e Pista de Atletismo b) Outras instalações 2 — Equipamentos culturais 3 — Instalações municipais	158,06 79,03 118,54 79,03
Artigo 51.º Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores Por m ² ou fracção: 1 — Por mês ou fracção 2 — Por ano ou fracção	11,47 41,05
Artigo 52.º Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público Por hora e local	115,87

Taxas de ocupação de espaço público (€)**Introdução**

O licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda rege-se pelo Regulamento Municipal sobre Ocupação de Espaço Público.

A estrutura de Tabela de Taxas respeitantes a Ocupação de Espaço Público encontra-se, nalguns pontos, desajustada dos meios actualmente disponíveis e utilizados na actividade.

Fundamentação das taxas

O Capítulo IV da Tabela de Taxas refere-se às Taxas de Ocupação de Espaço Público tem a seguinte estrutura que se segue.

A determinação de uma taxa para a publicidade assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade de licenciamento:

Actividades:

1) Emissão de Licença — € 2,01 (impressão: 0,097+folha 0,005+amort. equipamento 0,050+mão de obra 1,860);

2) Deslocações — € 0,38/km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;

3) Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:

- a) Assistente administrativo — 9,59;
b) Técnico Superior 2.ª classe — 14,67;
c) Vistoria técnica — 7,09.

4) Ocupação de espaço: € 2,50/m²/mês.

Com base nestes parâmetros chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo	Proposta 2009
Artigo 53.º Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público 1 — Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m ² de área ou fracção e por ano ou fracção	12,94

Artigo	Proposta 2009
2 — Sanefa — por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção 3 — Toldos — por m ² de área ou fracção e por ano ou fracção 4 — Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fracção 5 — Outras ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fracção de projecção sobre o espaço público e por ano ou fracção	2,59 3,24 0,25 12,94
Artigo 54.º Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público 1 — Circos — por m ² ou fracção: a) Por semana b) Por mês 2 — Carrosséis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m ² ou fracção: a) Por semana b) Por mês 3 — Quiosques de venda de produtos alimentares — por m ² ou fracção e por mês: a) Venda de gelados b) Outros produtos alimentares 4 — Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — Por m ² ou fracção: a) Por mês b) Por ano 5 — Guarda-ventos — Por m ² de área ou fracção e por mês ou fracção 6 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m ² ou fracção: a) Por ano 7 — Esplanadas abertas — Por m ² ou fracção: a) Por mês b) Por ano 8 — Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes: a) Por cada e por mês b) Por cada e por ano 9 — Veículos automóveis ou similares por m ² : a) Por dia b) Por mês 10 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos, por m ² ou fracção de superfície de via pública e por dia 11 — Andaimos (excepto para execução de obras de manutenção e restauro) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção: a) Áreas urbanas consolidadas b) Outras áreas 12 — Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais, por m ² ou fracção e por mês ou fracção: a) Áreas urbanas consolidadas b) Outras áreas 13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por metro linear ou fracção e por ano: a) Com diâmetro até 200 mm b) Por diâmetro superior a 200 mm	0,41 1,37 1,37 4,55 3,58 4,29 2,50 21,03 2,27 49,27 5,52 19,27 5,09 60,66 2,77 58,23 23,65 1,03 0,72 5,70 3,99 11,08 13,29

Artigo	Proposta 2009
14 — Depósitos à superfície, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fracção e por ano	60,66
15 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fracção e por ano	36,40
16 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores — Por m ² ou fracção:	
16.1 — Com construção:	
a) Por mês ou fracção	3,78
b) Por ano	36,28
16.2 — Sem construção:	
a) Por mês ou fracção	2,27
b) Por ano	21,77
17 -Utilização de infra-estruturas de energia eléctrica de Baixa Tensão para actividade diferente daquela:	
17.1 — Apoios de suporte de cabos de energia eléctrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) — por unidade e por mês	1,37
17.2 — Cabos condutores — por metro linear ou fracções e por ano:	
a) Subterrâneos	0,77
b) Aéreos	0,92
Artigo 55.º	
Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
1 — Bombas de carburantes líquidos — Por cada carburante e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	361,05
b) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	324,95
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	324,95
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	288,84
2 — Bombas de ar ou água — Por cada e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	120,35
b) Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	120,35
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	120,35
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	120,35
3 — Bombas volantes, abastecendo na via pública — Por cada e por ano	120,35
4 — Tomadas — por cada e por ano:	
a) De ar, instaladas noutras bombas:	
a.1) Com compressor saliente na via pública	120,35
a.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	120,35
a.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	120,35
b) De água, abastecendo na via pública	120,35

Taxas dos mercados municipais (6)

Introdução

O estudo agora apresentado visa fundamentar as taxas a aplicar nos Mercados no Município de Almada: com base nos custos gerais obtiveram-se taxas de referência que no final se apresentam como proposta de taxas a aplicar.

Custo geral de ocupação por m²

Para apuramento do custo geral de ocupação por m² partimos da determinação dos:

- Custos correntes directos por Mercado;
- Custos correntes indirectos;
- Investimentos.

Foram utilizados os valores referentes à conta de gerência de 2006 para os mercados de Almada, Cova da Piedade, Feijó e Torcatas, administrados directamente pela Câmara, das contas de gerência das Juntas de Freguesia no caso dos Mercados da Caparica, Charneca da Caparica, Costa da Caparica e Trafaria, e os custos estimados no caso dos Mercados do Laranjeiro e Sobreda.

Para o Mercado Abastecedor e Mercado de Levante foram também utilizados como referência a Conta de Gerência de 2006.

As despesas comuns gerais foram imputadas a cada mercado de acordo com a ponderação das despesas directas.

O levantamento dos lugares passíveis de ocupação (bancas e lojas) e as respectivas áreas permitem-nos apurar um valor base de custo de ocupação por m².

Modelo de determinação das taxas dos mercados retalhistas

Tomando o custo de ocupação por m² como referência é estipulada uma grelha para determinar a taxa a cobrar de acordo com tipologia de utilização do espaço:

	Custo de ocupação
Talhos, restauração e bebidas	100%
Peixarias	95 %
Mercearias, Charcutaria e frutaria	90 %
Floristas	70 %
Outros	60 %

A taxa referência é determinada através da imputação do custo de ocupação por m² de acordo com a tipologia de utilização do espaço, associados ao desgaste e aos custos de manutenção decorrentes dessa utilização, dividida por 12 meses ou por 20 dias × 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia).

Lojas

Para além desta grelha base propõe-se que as lojas sejam taxadas com valores diferenciados tendo em conta os possíveis horários de funcionamento e os custos decorrentes dessa exploração na gestão do mercado:

- a) lojas com abertura para o exterior e horário de funcionamento independente do horário do mercado: taxa 100% grelha;
- b) lojas interiores com mesmo horário de funcionamento do mercado: taxa 50% grelha.

Artigo/descrição	Taxa proposta	
70		
70-1		
70-1-a)		
	Venda a retalho:	
	Lojas — por m ² ou fracção e por mês:	
	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:	
70-1-a)-1	Talhos, restauração e bebidas	12,36
70-1-a)-2	Peixarias	11,75
70-1-a)-3	Mercearias, Charcutaria e frutaria	11,13
70-1-a)-4	Floristas	8,65
70-1-a)-5	Outros	7,42
70-1-b)	Lojas no mercado (fechadas para o exterior do mercado):	
70-1-b)-1	Talhos, restauração e bebidas	6,18
70-1-b)-2	Peixarias	5,87
70-1-b)-3	Mercearias, Charcutaria e frutaria	5,56
70-1-b)-4	Floristas	4,33
70-1-b)-5	Outros	3,71

Bancas

As bancas são taxadas tendo em conta a área comercial média das bancas e a tipologia respectiva, no caso de se tratar de ocupação ao mês.

Em se tratando de ocupação accidental, ao dia, ao custo operacional de m² de acordo com tipologia por área comercial média das bancas é aplicado um coeficiente de 1,3.

No caso das bancas com vitrinas é acrescido do valor médio de consumo energético (€ 4,17/mês para os frigoríficos), no caso das vitrinas frigoríficas propriedade de particulares, e acresce o valor da amortização (€ 8,33/mês) no caso das vitrinas frigoríficas propriedade do município.

Artigo/descrição		Taxa proposta
70	Venda a retalho:	
70-2	Bancas de peixe — cada:	
70-2-a)	Dia	1,98
70-2-b)	Mês.	30,48
70-3	Bancas — cada:	
70-3-a)	Dia	1,88
70-3-b)	Mês.	28,88
70-4	Bancas com vitrine frigorífica — por mês:	
70-4-a)	Propriedade particular	33,04
70-4-b)	Propriedade do Município	41,38

Neste caso a taxa agora proposta como referência para as bancas com vitrina e para as bancas ao dia são inferiores à taxa praticada em 2007.

Outras taxas

À ocupação de lugares de terrado e a ocupação por volume deverá ser imputado o custo de ocupação por m² sem as amortizações:

Artigo/descrição		Taxa proposta
70	Venda a retalho:	
	Lugares de terrado — por mês ou fracção:	
70-5-a)	Dia	0,80
70-5-b)	Mês.	12,36
70-6	Ocupação por volume e por dia	0,80

A utilização de câmaras frigoríficas e a utilização de instalação eléctrica em geral terá por base a média estimada de consumo energético diário para cada tipo de equipamento (€ 46/ano para os frigoríficos dos produtos hortícolas, € 53/ano para os frigoríficos de carne e peixe e € 65/ano para serra eléctrica):

Artigo/descrição		Taxa proposta
72	Utilização de câmaras frigoríficas por dia ou fracção:	
72-1	Produtos hortícolas e frutícolas	1,26
72-2	Peixe, carne, miudezas e criação	1,45
73	Utilização de instalação eléctrica geral, por cada e por mês:	
73-1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares	37,81
73-2	Serra eléctrica.	5,42

Modelo de determinação das taxas do mercado abastecedor

No caso do Mercado Abastecedor foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma taxa referência que será determinada através da imputação do custo de ocupação por m² e dividida por 12 meses ou por 20 dias × 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia). Em se tratando de ocupação accidental, ao dia, ao custo operacional de m² é aplicado um coeficiente de 1,3.

Assim chega-se ao valor de referência para as taxas de venda por grosso de produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta (artigo 69-2) e para a ocupação por volume e por dia (artigo 69-3, antigo artigo 68.º):

Artigo/descrição		Taxa proposta
69	Venda por grosso:	
69-1	Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — por m ² ou fracção:	
69-1-a)	Dia	0,72
69-1-b)	Mês.	11,09
69-2	Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — por m ² ou fracção:	
69-2-a)	Dia	0,48
69-2-b)	Mês.	7,39
69-3	Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta	0,37
69-4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo directamente — por viatura e por mês:	
69-4-a)	Em área descoberta	66,55
69-4-b)	Em área coberta	99,83

As taxas de venda por grosso de produtos hortícolas e frutícolas em área coberta (artigo 69-1) são calculadas por aplicação de um coeficiente de 1,5 relativamente à área descoberta.

A venda por grosso em viaturas (artigo 69-4) é calculada multiplicando pela área de ocupação média das viaturas (± 9 m²).

Modelo de determinação das taxas em feiras e similares

Neste caso tivemos como referência o Mercado de Levante e foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma taxa referência que será determinada através da imputação do custo de ocupação por m² e dividida por 12 meses ou por 20 dias × 12 meses (consoante se trate de taxas ao mês ou ao dia).

Assim chega-se ao valor de referência para as taxas de venda em feiras e similares, por lugar informal (artigo 71-2, antigo artigo 70.º):

Artigo/descrição		Taxa proposta
71	Venda em feiras e similares:	
71-1	Lugares formais — cada:	
71-1-a)	Mês.	26,31
71-1-b)	Ano.	315,76
71-2	Lugares informais — por m ² :	
71-2-a)	Dia	0,66
71-2-b)	Mês.	13,16

As taxas de venda em lugares formais são calculadas multiplicando o custo de ocupação por m² pela área comercial média de 2 m² por lugar formal (artigo 71-1).

Taxas de higiene e salubridade (7)**Fundamentação das taxas — penso a animais**

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos custos directos associados à realização da actividade.

Após auscultação ao encarregado do canil municipal, sabemos que a alimentação dos animais é a actividade que onera o valor da taxa. Cada animal consome em média 500 g de ração por dia e os intervenientes nesta actividade são um tratador e um encarregado, que despendem, em média, 20 minutos no tratamento de cada animal, e metade do tempo para os canídeos e felinos;

De acordo com os custos apurados chegamos à seguinte proposta:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 77.º Penso a animais Por animal e por cada período de 24:00 horas ou fracção:	
1 — Canídeos e felinos	2,18
2 — Outros animais	4,35

Fundamentação das taxas — recolha de resíduos sólidos

Durante a época balnear a Câmara Municipal de Almada assegura a limpeza diária das praias, identificando-se como custos directos associados a esta actividade a disponibilizando a colocação de 800 estruturas para sacos (€ 47 600/ano) e 41 pessoas (€ 70 220/ano), para 54 praias. Chega-se assim a um custo estimado de cerca de € 545,10 para as praias que não estão ligadas à rede de abastecimento público de água e 50 % desse valor para as praias cujo concessionário está ligado à rede pública de abastecimento de água:

Chegamos à seguinte proposta:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 76.º Recolha de resíduos sólidos de praias concessionadas considerando todo o equipamento com o respectivo operador Por época balnear:	
1 — Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal)	272,55
2 — Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos)	545,10

Taxas dos cemitérios (*)

Inumações

A determinação de uma taxa para as inumações temporárias normais suporta-se na identificação dos custos directos associados à realização da intervenção.

Uma inumação temporária pressupõe duas intervenções de 15 minutos cada (total de 30 minutos), em que estão afectos recursos humanos e materiais.

Esses recursos são constituídos por 2 coveiros e a utilização de maquinaria.

O custo de utilização da máquina por hora ascende a € 35. O custo do trabalho por coveiro à hora é de € 6,45, conforme se apresenta nos cálculos em anexo.

Com estes pressupostos, calculamos o custo associado a cada inumação temporária normal em € 23,80.

Recursos	Euros
2 coveiros por 30 minutos	6,45
Custo de máquina por 30 minutos	17,35
<i>Total</i>	23,80

Ossários	2004	2005	2006	2007	Média
Custo total	93 651,27	224 158,41	113 467,16	85 199,89	129 119,18
Número de ossários construídos	544	600	650	446	560
Custo unitário	172,15	373,60	174,56	191,03	230,57

Tendo como referência a taxa acima determinada pode proceder-se ao cálculo das taxas para inumações de outra natureza, taxas para exumações e taxas para trasladações considerando-se a aplicação de coeficientes que ponderam a afectação de recursos em relação às inumações temporárias normais.

Assim foi construída a seguinte tabela que estabelece essas relações:

Actividade	Coefficiente de multiplicação
Inumações em sepulturas temporárias normais	1,00
Inumações em sepulturas temporárias com anti-polvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	1,15
Inumações em sepulturas perpétuas em caixão de madeira	1,20
Inumações em sepulturas perpétuas em caixão de zinco	1,33
Inumações em jazigos particulares térreos	1,45
Inumações em jazigos particulares subterrâneos ou de capela	2,00
Inumações em jazigos municipais e sua ocupação por período de um ano ou fracção	1,00
Inumações em jazigos municipais e sua ocupação com carácter de perpetuidade	66,67
Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério)	1,15
Trasladação dentro do cemitério de cadáveres	0,67
Trasladação dentro do cemitério de ossadas	0,33

Propõe-se, assim, a seguinte tabela de taxas:

Artigo/descrição	Proposta 2009
78 Inumações:	
78-1 Em sepulturas temporárias:	
78-1-a Normais	23,80
78-1-b Anti-polvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	27,37
78-2 Em sepulturas perpétuas:	
78-2-a Caixão de madeira	28,56
78-2-b Caixão de zinco	31,65
78-3 Em jazigos particulares:	
78-3-a Térreos	34,51
78-3-b Subterrâneos ou de capela	47,60
78-4 Em jazigos municipais e sua ocupação:	
78-4-a Por período de um ano ou fracção	23,80
78-4-b Com carácter de perpetuidade	1 586,75
79 Exumação (por ossada, incluindo limpeza, secagem e trasladação dentro do cemitério):	
79 Trasladação dentro do cemitério:	
79-1 Cadáveres	15,95
79-2 Ossadas	7,85

Ossários

A ocupação de ossários é taxada tendo em consideração o custo de investimento da construção.

Assim, há que calcular o valor unitário de construção de cada ossário, partindo de uma base de cálculo que corresponde à média de custos de investimento ocorrida nos últimos 4 anos, conforme se apresenta na seguinte tabela:

Há ainda que considerar o período de vida útil destas estruturas que se define como sendo de 45 anos. Desta forma, chega-se ao valor de € 5,12 por ocupação anual dos ossários.

Propõe-se então a seguinte tabela para vigorar em 2009:

Artigo/descrição		Proposta 2009
81	Ocupação de ossários municipais	
81-1	Por cada período de um ano ou fracção	5,12
81-2	Com carácter de perpetuidade	230,57

Outras taxas nos cemitérios

O depósito transitório de caixões pressupõe a intervenção do cerca de 10 minutos por dia do coveiro (€ 1,08) e 10 minutos de trabalho do assistente administrativo (€ 1,09) mais o consumo de energia (€ 2,00) resultando num valor diário de € 4,17.

A utilização da capela implica o apoio do coveiro cerca de 30 minutos (€ 3,22) e trabalho do assistente administrativo de 30 minutos (€ 3,28) mais o consumo de energia (€ 2,00) totalizando € 9,50. No caso da sala de velório tendo em conta as dimensões a taxa deverá duplicar: € 19.

Quanto à concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos apurou-se um valor do terreno de € 400/m². Assim propõe-se que os primeiros 3 m² ou fracção sejam taxados no total de € 1.200 e que para o 4.º e 5.º m² se aplique um agravamento de 50% e para além desses o agravamento seja de 100% por cada m² a mais.

Será então a seguinte proposta para as outras taxas nos cemitérios:

Artigo	Proposta 2009
Artigo 82.º Depósito transitório de caixões	
Por dia ou fracção	4,17
Artigo 83.º	
Utilização da Capela	9,50
Artigo 84.º	
Utilização da sala do velório do cemitério de Vale Flores	19,00
Artigo 85.º Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos	
1 — Ampliar e manter:	
a) Os primeiros 3 m ² ou fracção	1 200,00
b) O 4.º e 5.º m ² — cada	600,00
c) Cada m ² a mais ou fracção	800,00
2 — A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.	

Taxas obras particulares, operações de loteamento e obras de urbanização (º)

Introdução

O Capítulo IX engloba as taxas referidas e carece da referida fundamentação. Dentro desse capítulo o Artigo 100.º da Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais tem a sua fundamentação no estudo elaborado sobre os custos gerais de urbanização previstos para o horizonte temporal de 2017.

Tabela de taxas

Neste Capítulo propõem-se as seguintes alterações:

Artigo 91.º — Licença de construção — passe a incluir também e admissão de Comunicação prévia e o ponto 3 para 2.ª prorrogação;

Introdução de um Artigo 93.º — Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização — que decorre da aplicação do Decreto Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro;

No Artigo 94.º — Vistorias — introduzir novos pontos relativos a outros tipos de vistorias;

Corrigir o texto do Artigo 95.º — Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos — de acordo com RJUE (Lei 60/2007, de 4 de Setembro);

No Artigo 96.º — Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização — corrigir o texto e incluir novos pontos relativos a taxas das obras de urbanização;

Introduzir Artigo 97.º — Certidão de Destaque;

No Artigo 100.º — Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais — deverão ser eliminados:

O ponto 2 porque os pedidos que aí se enquadravam já estão concluídos;

O ponto 9 por entrar em contradição com a introdução no artigo 3.º do Regulamento sobre a não incidência destas taxas sobre as operações urbanísticas nos edifícios a reabilitar situados em núcleos históricos delimitados;

Introdução do Artigo 103.º — Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas em operações de edificação — para garantir as reparações quando necessárias;

Nos Artigos 105.º e 106.º relativos às Inspeções e Reinspeções aos Elevadores deixa-se de fazer distinção de acordo com o peso.

Fundamentação das taxas

A determinação das taxas assenta na identificação dos custos directos e indirectos associados à realização da respectiva actividade:

Actividades:

5) Emissão de Licença — € 2,01 (impressão: 0,097+folha 0,005+amort. equipamento 0,050+mão de obra 1,860);

6) Deslocações — € 0,38/km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos;

7) Remuneração base hora para diferentes categorias de intervenção necessária:

- a) Assistente administrativo — 9,59;
- b) Técnico Superior 2.ª classe — 14,67;
- c) Vistoria técnica — 7,09.

Estes são os indicadores genéricos de base. Serviram para o cálculo das taxas dos Artigos 88.º ao 97.º

Os Artigos:

88.º — Inscrição de técnicos autores de projectos — (Custos associados: 25,60) e Renovação (20% da Inscrição);

Custos imputados aos artigos:

Artigo	
Artigo 89.º Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção	
Por cada	81,63
Artigo 90.º Averbamentos	
1 — De titularidade em processos, licenças e alvarás	11,60
2 — De depósito de Ficha Técnica da Habitação	15,64

Custos imputados aos artigos:

Artigo	
Artigo 91.º Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia	
1 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção	7,88
2 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo:	
a) Para habitação unifamiliar	2 × ponto 1
b) Para habitação plurifamiliar e outros usos	3 × ponto anterior

Artigo	
3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo:	
a) Para habitação unifamiliar	3 × ponto 1
b) Para habitação plurifamiliar e outros usos	3 × ponto anterior

Para o cálculo das taxas dos artigos 92.º a 97.º foram contabilizadas as horas de análise técnica, suporte administrativo e documentos emitidos;

98.º — Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por fogo;

99.º — Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala, por cada fogo ou utilização equivalente — Valor do Investimento total (€ 4 525 234) a ser comparticipado por um n.º de fogos aproximado de 1500;

100.º Ver estudo de Fundamentação do Cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (Julho/2007);

101.º — Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5000 m²;

102.º — Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m² de área de construção;

103.º — Execução das operações de reparação de quaisquer estragos — custos apurados nos respectivos serviços (Trânsito e Espaços Verdes);

O Artigo 104.º — Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2.ª casa decimal) — calculado com base em estudos efectuados para implantação de parques de estacionamento em que se previa um custo médio de investimento por lugar de € 17 133,31.

Custo médio de investimento por lugar de estacionamento:

Edifício	12.537,26
Arranjos exteriores	973,60
Instalações	2.459,63
Equipamentos	1.162,83
	<u>17.133,31</u>

Taxa proposta com agravamento de 100% 34.266,63

Os Artigos 105.º e 106.º relativos às Inspecções e Reinspecções aos Elevadores fundamentam-se nos seguintes pressupostos:

Pedido inspecção elevadores	117,28
Instrução do processo — 1 hora administrativo	9,59
Análise e despacho — 1 hora técnico	14,67
Serviço empresa inspectora — contrato + tx IPC + IVA	93,02
Pedido reinspecção elevadores	80,34
Instrução do processo — 0,5 hora administrativo . . .	4,80
Análise e despacho — 0,5 hora técnico	7,34
Serviço empresa inspectora — contrato + tx IPC + IVA	68,21

Com base nestes parâmetros e conforme tabela de cálculo chegamos à seguinte proposta de tabela de taxas:

Artigo	Taxa proposta
Artigo 88.º	
Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos	
1 — Para assinar projectos e dirigir obras	27,77
2 — Renovação — por cada ano	5,55
Artigo 89.º	
Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção	
Por cada	81,63

Artigo	Taxa proposta
Artigo 90.º	
Averbamentos	
1 — De titularidade em processos, licenças e alvarás . . .	11,60
2 — De depósito de Ficha Técnica da Habitação	15,64
Artigo 91.º	
Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia	
1 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção	7,88
2 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo:	
a) Para habitação unifamiliar	15,75
b) Para habitação plurifamiliar e outros usos	47,26
3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo:	
a) Para habitação unifamiliar	23,63
b) Para habitação plurifamiliar e outros usos	70,88
Artigo 92.º	
Autorização de utilização	
1 — Por cada fogo e seus anexos	6,05
2 — Por cada 50 m ² ou fracção de outros usos	6,05
Artigo 93.º	
Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização	
1 — Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	75,14
2 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis:	
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	87,43
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento	195,20
c) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	195,20
d) Vistorias periódicas	195,20
e) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	195,20
Artigo 94.º	
Vistorias	
1 — Vistorias de demolição — Por cada piso a demolir	24,34
2 — Vistorias para autorização de utilização — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	17,00
2.a) — Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 5 vezes o valor definido no ponto 2.	
3 — Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90.º do RJUE	25,51
4 — Vistorias para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	34,01
5 — Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	17,00
Artigo 95.º	
Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos	
1 — Informações nos termos da alínea a) do artigo 110.º do RJUE	17,00
2 — Informações nos termos da alínea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	17,00
3 — Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1, do RJUE	17,00

Artigo	Taxa proposta	Artigo	Taxa proposta
4- Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2 do RJUE	17,00	5.1 — Em edifícios unifamiliares, por m ² de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido no ponto 1.	
Artigo 96.º		5.2 — Por cada m ² de aumento de área destinada a estacionamento, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50% da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no ponto 1-	
Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização		6 — Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m ² de área útil da fracção sujeita a mudança de uso:	
1 — Emissão de alvará loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m ² ou fracção de outras utilizações	6,65	6.1 — De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP's 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.	
2 — Por cada aditamento ao alvará	3,33	6.2 — De estacionamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.	
3 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção	6,65	7 — Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana, por m ² de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva Conservatória do Registo Predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,0 ao valor base definido no ponto 1.	
4 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 1.ª prorrogação do prazo	6,65	Artigo 101.º	
5 — Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de 2.ª prorrogação do prazo	6,65	Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5000 m ²	51 828,49
Artigo 97.º		Artigo 102.º	
Certidão de Destaque	105,68	Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m ² de área de construção	99,25
Artigo 98.º		Artigo 103.º	
Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, por fogo	3 308,20	Execução das operações de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas em operações de edificação	
Artigo 99.º		1 — Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso, por m ² ou fracção	11,00
Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala		2 — Calçada, por m ² ou fracção	16,00
1 — por cada fogo ou utilização equivalente.	2 817,00	3 — Espaços ajardinados, por m ² ou fracção.	25,00
Artigo 100.º		Artigo 104.º	
Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais		Comparticipação por cada lugar de estacionamento em déficit (cálculo até à 2.ª casa decimal)	34 266,63
1 — Por m ² de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares incluindo varandas:		Artigo 105.º	
a) UNOP 1 — Almada Nascente	54,52	Inspecções periódicas ou extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes	117,27
b) UNOP 2 — Laranjeiro	54,52	Artigo 106.º	
c) UNOP 3 — Almada Poente	54,52	Reinspecções de ascensores, escadas, mecânicas e tapetes rolantes	80,34
d) UNOP 4 — Vale Mourelas	52,29		
e) UNOP 5 — Monte de Caparica	54,52		
f) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	52,29		
g) UNOP 7 — Trafaria / Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	54,52		
h) UNOP 8 — Funchalinho	54,52		
i) UNOP 9 — Capuchos	54,52		
j) UNOP 10 — Charneca de Caparica	52,29		
k) UNOP 11 — Sobreda/Vales	52,29		
l) UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala	52,29		
m) UNOP 13 — Matas	52,29		
n) UNOP 14 — Aroeira	52,29		
2 — Por m ² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,50 ao valor base definido no ponto 1.			
3 — Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setubal (Madan Parque) — isento.			
4 — Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4 e 5 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para além do ponto 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido ponto 1 em função da área edificável no lote.			
5 — Quando haja aumento de área de construção contabilizável para efeitos de aplicação do índice urbanístico, por m ² de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido no ponto 1.			
		Taxa municipal de urbanização (1º)	
		Introdução	
		A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) determina na alínea c) do artigo 10.º que constitui receita do município “o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º”.	
		O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que “1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou ge-	

radas pela actividade dos municípios, designadamente: a) pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;”

A conjugação destes diplomas com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho), designadamente no seu:

“Artigo 116.º — n.º 5 al. a) — Os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.”

colocam a necessidade de elaboração de um estudo para fundamentação da Taxa Municipal de Urbanização.

Aliás este é um princípio (fundamentar os valores das taxas a aplicar) que a Câmara Municipal já adoptou anteriormente, tendo sido elaborado um estudo para fundamentação do cálculo da taxa municipal de urbanização que teve como horizonte temporal o período até 2006.

Modelo de determinação das taxas de urbanização

O modelo utilizado estabelece uma comparação entre custos de urbanização e o valor das taxas, considerando como variáveis:

Custos de urbanização decorrentes dos Investimentos Gerais e Locais respectivamente deduzidos de participação comunitária e Subvenções;

Ocupação urbana prevista, medida através das áreas de pavimento e população a instalar.

No estudo efectuado procurou-se avaliar o grau de cobertura associado a investimentos com os custos de urbanização entre 1988 e 2002, pelas receitas geradas com a aplicação das taxas nesse mesmo período. A conclusão foi que o grau de cobertura foi de 97,4%, sendo que em termos absolutos o Investimento atingiu o montante de € 92 430 446 e as receitas acumuladas de € 89 997 786.

Assim, na projecção para o horizonte temporal de 2017, considera-se como imputáveis às novas taxas: o valor do Investimento já realizado e ainda não coberto pelas receitas até 2002, bem como o Investimento realizado de 2003 a 2006 ao qual se acresce a projecção de novos Investimentos até 2017.

Custos de urbanização

Consideramos os custos com Urbanização em 2 categorias:

Custos Gerais — aqueles que beneficiam a globalidade do concelho e serão imputados à totalidade do território;

Custos Locais — os que beneficiam apenas determinados espaços concelhios, que serão imputados zona a zona;

Relativamente ao quadro de investimentos do período 1988 a 2002, considerando que ficaram por cobrir cerca de 2,6%, consideraremos esses custos (€ 2 432 660) no novo quadro de determinação dos custos Gerais ou Locais de urbanização.

Para além desses considera-se que as infra-estruturas urbanísticas imputáveis ao cálculo das taxas de urbanização são os que a seguir se discriminam:

Investimentos Gerais — 2003 a 2017:

Adução de Água;
Drenagem Doméstica e Pluvial;
Estrutura Verde;
Rede Viária;
Outros.

Investimentos Locais — 2003 a 2017:

Adução de Água;
Drenagem Doméstica e Pluvial.

Ocupação urbana prevista

A partir da informação do INE sobre a população residente no Concelho de Almada em 2005 e da previsão de população a instalar (de acordo com o PDM em vigor) calcula-se a população a instalar. Para essa população a instalar calcula-se uma média de 34,5 m² por pessoa de área bruta de construção (ABC). Chegamos assim à *potencial* área bruta de construção por unop, isto é à área que pode determinar as receitas de urbanização.

Custos gerais de urbanização por m²

Afectando os Custos Gerais de Urbanização à Ocupação prevista por UNOP apuram-se os Custos gerais de urbanização por m² de cada UNOP, somando:

Custo geral de urbanização de incidência concelhia (cguiconcelhia): Apurado o total de investimentos de incidência concelhia divide-se pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguiconcelhia por m².

Custo geral de urbanização de incidência local (cguilocal): no caso de investimentos de incidência local esses valores são afectos às respectivas unop tendo em conta a área bruta de construção (ABC), obtendo-se o cguilocal por m².

Proposta de taxa de urbanização

Apurado o quadro previsional de investimentos até 2017 é apurado o valor de cgu/m² de € 78,21 (tendo em conta os custos de incidência concelhia) que será o valor máximo de taxa a aplicar neste período até 2017, tendo por base o montante de Investimentos considerados à data.

Cálculo da taxa municipal de urbanização

QUADRO 1

Quadro síntese

Cálculo das Taxas Municipais de Urbanização

Estimativa das Taxas de Urbanização por UNOPs

INDICADORES	UNOPs														TOTAIS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
População - Horizonte estudo (2017)	66.869	56.326	16.183	1.132	6.665	2.938	19.084	4.859	3.924	4.877	20.812	9.289	569	4.773	218.300
População instalada (INE 2005)	57.424	46.324	13.046	777	5.747	2.433	12.166	3.313	2.216	2.609	13.906	4.587	445	777	165.770
POPULAÇÃO A INSTALAR	9.445	10.002	3.137	355	918	505	6.918	1.546	1.708	2.268	6.906	4.702	124	3.996	52.530
ABC POPULAÇÃO A INSTALAR (M ²)	325.696	344.885	108.175	12.264	31.665	17.396	238.545	53.315	58.894	78.200	238.142	162.143	4.255	137.805	1.811.379

INVESTIMENTO MUNICIPAL 2006 a 2017

CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO DE INCIDÊNCIA LOCAL

TIPO DE INVESTIMENTO	UNOPs														TOTAIS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
Adução de Água	7.152.308	10.193.784	99.725	0	510.502	0	561.380	0	138.620	497.469	7.215.318	986.190	0	6.838.187	34.193.484
Drenagem Doméstica e Pluvial	1.794.634	4.562.796	114.824	2.100	555.021	411.187	15.154.009	7.260	650.455	861.341	15.424	12.011	232	341.984	24.483.280
Estrutura Verde															0
Rede Viária															0
Outros															0
Encargos Financeiros															0
SUB TOTAL	8.946.943	14.756.580	214.549	2.100	1.065.523	411.187	15.715.389	7.260	789.075	1.358.810	7.230.743	998.200	232	7.180.171	58.676.763

CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO DE INCIDÊNCIA CONCELHIA

TIPO DE INVESTIMENTO	UNOPs														TOTAIS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
Adução de Água							18.413.294								18.413.294
Drenagem Doméstica e Pluvial							18.729.121								18.729.121
Estrutura Verde							28.697.406								28.697.406
Rede Viária							23.463.835								23.463.835
Outros							52.372.183								52.372.183
Encargos Financeiros															0
SUB TOTAL							141.675.840								141.675.840
TOTAL CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO	8.946.943	14.756.580	214.549	2.100	1.065.523	411.187	15.715.389	7.260	789.075	1.358.810	7.230.743	998.200	232	7.180.171	200.352.603

TIPO DE INVESTIMENTO	ENCARGOS POR HABITANTE, POR M ² E POR UNOP														
	UNOPs														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
CGUI Local / Hab.	947,28	1.475,43	68,40	5,91	1.160,14	814,60	2.271,71	4,70	461,93	599,19	1.046,97	212,29	1,87	1.796,64	1.117,01
CGUI Concelhia / Hab.	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05	2.697,05
CGUI Local / m ²	27,47	42,79	1,98	0,17	33,65	23,64	65,88	0,14	13,40	17,38	30,36	6,16	0,05	52,10	32,39
CGUI Concelhia / m ²	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21	78,21
TOTAL CGU / Hab.	3.644,33	4.172,48	2.765,44	2.702,95	3.857,18	3.511,64	4.968,76	2.701,74	3.158,98	3.296,23	3.744,01	2.909,33	2.698,92	4.493,69	3.814,06
TOTAL CGU / m ²	105,68	121,00	80,20	78,39	111,86	101,85	144,09	78,35	91,61	95,59	108,58	84,37	78,27	130,32	110,61

QUADRO 2

Custos gerais de incidência concelhia

INVESTIMENTO TOTAL DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS													
	até 2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Abastecimento de água	2.363.294	1.750.000	4.100.000	3.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	18.413.294
Drenagem Doméstica e Pluvial	5.729.121	1.000.000	250.000	250.000	2.250.000	3.250.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0	0	18.729.121
Estrutura Verde	5.332.253	1.785.406	3.002.675	1.983.391	2.019.359	2.006.263	1.994.125	2.032.973	2.072.830	2.113.723	2.155.680	2.198.728	28.697.406
Rede Viária	8.239.831	2.008.207	1.781.514	1.360.000	1.400.800	1.442.141	1.484.036	1.526.501	1.569.550	1.613.199	1.657.462	1.702.356	25.785.597
Outros	14.835.312	6.967.392	4.333.990	13.709.681	1.375.970	3.292.259	1.208.548	1.124.838	1.506.614	1.422.903	1.339.193	1.255.482	52.372.183
Total	36.499.811	13.511.006	13.468.179	20.353.072	8.096.129	11.040.664	7.736.710	7.484.312	7.948.994	5.949.826	5.952.334	5.956.566	143.997.602

COMPARTICIPAÇÃO NO INVESTIMENTO DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017													
	até 2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Abastecimento de água													0
Drenagem Doméstica e Pluvial													0
Estrutura Verde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede Viária	1.668.337	0	653.425	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.321.762
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1.668.337	0	653.425	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.321.762

INVESTIMENTO NÃO COMPARTICIPADO DA CMA NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS													
	até 2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Abastecimento de água	2.363.294	1.750.000	4.100.000	3.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	18.413.294
Drenagem Doméstica e Pluvial	5.729.121	1.000.000	250.000	250.000	2.250.000	3.250.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0	0	18.729.121
Estrutura Verde	5.332.253	1.785.406	3.002.675	1.983.391	2.019.359	2.006.263	1.994.125	2.032.973	2.072.830	2.113.723	2.155.680	2.198.728	28.697.406
Rede Viária	6.571.493	2.008.207	1.128.089	1.360.000	1.400.800	1.442.141	1.484.036	1.526.501	1.569.550	1.613.199	1.657.462	1.702.356	23.463.835
Outros	14.835.312	6.967.392	4.333.990	13.709.681	1.375.970	3.292.259	1.208.548	1.124.838	1.506.614	1.422.903	1.339.193	1.255.482	52.372.183
Total	34.831.473	13.511.006	12.814.754	20.353.072	8.096.129	11.040.664	7.736.710	7.484.312	7.948.994	5.949.826	5.952.334	5.956.566	141.675.840

QUADRO 3

Custos gerais de incidência local

INVESTIMENTO TOTAL DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS														
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Abastecimento de água	143.484	12.450.000	1.800.000	1.800.000	3.000.000	1.250.000	8.250.000	3.500.000	2.000.000	0	0	0	0	34.193.484
Drenagem Doméstica e Pluvial	883.280	1.350.000	4.000.000	5.500.000	7.000.000	5.000.000	750.000	0	0	0	0	0	0	24.483.280
Estrutura Verde														0
Rede Viária														0
Outros														0
Total	1.026.763	13.800.000	5.800.000	7.300.000	10.000.000	6.250.000	9.000.000	3.500.000	2.000.000	0	0	0	0	58.676.763

COMPARTICIPAÇÃO NO INVESTIMENTO DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017														
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Abastecimento de água														0
Drenagem Doméstica e Pluvial														0
Estrutura Verde														0
Rede Viária														0
Outros														0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

INVESTIMENTO NÃO COMPARTICIPADO DA CMA NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS														
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Abastecimento de água	143.484	12.450.000	1.800.000	1.800.000	3.000.000	1.250.000	8.250.000	3.500.000	2.000.000	0	0	0	0	34.193.484
Drenagem Doméstica e Pluvial	883.280	1.350.000	4.000.000	5.500.000	7.000.000	5.000.000	750.000	0	0	0	0	0	0	24.483.280
Estrutura Verde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede Viária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1.026.763	13.800.000	5.800.000	7.300.000	10.000.000	6.250.000	9.000.000	3.500.000	2.000.000	0	0	0	0	58.676.763

INVESTIMENTO NÃO COMPARTICIPADO DA CMA E SMAS NO PERÍODO 2003-2017 INCLUINDO INVESTIMENTO ANTERIOR NÃO COBERTO PELAS RECEITAS POR UNOP															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	TOTAL
Abastecimento de água	7.152.308	10.193.784	99.725		510.502		561.380		138.620	497.469	7.215.318	986.190		6.838.187	34.193.484
Drenagem Doméstica e Pluvial	1.794.634	4.562.796	114.824	2.100	555.021	411.187	15.154.009	7.260	650.455	861.341	15.424	12.011	232	341.984	24.483.280
Estrutura Verde															0
Rede Viária															0
Outros															0
Total	8.946.943	14.756.580	214.549	2.100	1.065.523	411.187	15.715.389	7.260	789.075	1.358.810	7.230.743	998.200	232	7.180.171	58.676.763

Comissão arbitral municipal ⁽¹⁾

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de actualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de Outubro de 1995.

O Decreto-Lei n.º 161, de 8 de Agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.

Constituem também encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio;

Constitui ainda encargo do Município a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores;

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/06, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM.

Os pressupostos para a fixação de taxas são estabelecidos no artigo 20.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 161/06, os valores das taxas a cobrar pelos serviços prestados pela CAM, assim como as situações em que os valores das mesmas são reduzidas a um quarto, podendo a Assembleia Municipal deliberar a fixação de valores distintos para as taxas a cobrar;

As taxas são fixadas em função de Unidades de Conta (A unidade de conta (UC) está definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho e é actualizada trienalmente. O seu valor corresponde a um quarto (¼) da retribuição mínima mensal mais elevada que tiver vigorado no dia 1 de Outubro do ano anterior, arredondado para a unidade de euro mais próxima. Uma vez que a remuneração mínima nacional para o ano de 2006 se fixou nos € 385,90, a unidade de conta processual para o triénio 2007-2009 é de € 96,00.)

	Taxa	Valor em euros
2.1.	Determinação do coeficiente de conservação . . .	96,00
2.2.	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	48,00
2.3.	Submissão de um litígio a decisão da CAM	96,00
2.4.	As taxas previstas nos pontos 2.1. e 2.2. são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	

⁽¹⁾ DPPCE, Abril/2008.

⁽²⁾ SMAS/Dep. Mun. de Informática/Div Mun. de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Abril/2008.

⁽³⁾ DPPCE, Abril/2008.

⁽⁴⁾ DPPCE, Abril/2008.

⁽⁵⁾ DPPCE, Abril/2008.

⁽⁶⁾ DPPCE, Janeiro/2008.

⁽⁷⁾ DPPCE, Abril/2008.

⁽⁸⁾ DPPCE, Dezembro/2007.

⁽⁹⁾ DPPCE, Abril/2008.

⁽¹⁰⁾ DPPCE, Julho/2007.

⁽¹¹⁾ Informação DMAG/DMOVU/DMPAT, de 30-03-2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 30437/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de hoje, autorizei a celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado com os seguintes candidatos aprovados e classificados do sétimo e oitavo lugares no Concurso Externo para provimento de seis lugares de operário — cantoneiro (vias), aberto por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 181, de 19 de Setembro de 2007, cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 23 de Julho último, dado que este ainda se encontra válido para vagas

que ocorram no prazo de um ano, a contar da publicação da lista de classificação definitiva:

Sandra Isabel de Jesus Rosa — 12,64 valores

Bruno Dias Carvalho — 10,03 valores

12 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

301086878

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**Aviso n.º 30438/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com os meus despachos, datados de 10/12/2008, tomados no uso da competência que me é conferida pela al. a), n.º 2, artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, foram nomeados, nos termos do n.º 8, artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10 e na sequência dos concursos Internos de Acesso limitados, para ocupar os referidos lugares, os candidatos a seguir designados:

Agostinho de Almeida Martins — Cantoneiro de Arruamentos Principal;
Ana Maria dos Santos Verdade — Técnico Superior de Planeamento Regional e Urbano de 1.ª Classe;

Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo — Jurista Principal;

Jaime Manuel Coelho Maia — Especialista de Informática do Grau 3, nível 1 (Carreira Vertical com Dotação Global);

Os funcionários deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

301100435

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**Aviso n.º 30439/2008**

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 28 de Novembro de 2008, nomeei para ocupar 1 lugar do grupo de pessoal operário qualificado, da carreira de carpinteiro de toscos e cofragens, categoria de operário Principal, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, o único candidato, Francisco Domingos Afonso, no concurso interno de acesso, aberto nos termos do aviso n.º 24/2008, de 1 de Outubro, cuja lista de classificação final foi homologada dia 28 de Novembro de 2008, e afixada no dia 2 de Dezembro de 2008.

O candidato deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea c) do n.º 3 do artigo. 114. da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

9 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

301068636

Aviso n.º 30440/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 28 de Novembro de 2008, nomeei para ocupar 2 lugares do grupo de pessoal operário, da carreira operário (Asfaltador) categoria de operário Principal, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, os candidatos aprovados em 1.º e 2.º lugares, Pedro dos Santos Jacinto Lopes e Reinaldo dos Santos Ribeiro Caroceiras, no concurso interno de acesso, aberto nos termos do aviso n.º 18/2008, de 16 de Setembro, cuja lista de classificação final foi homologada dia 27 de Novembro de 2008, e afixada no dia 28 de Novembro de 2008.

Os candidatos deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea c) do n.º 3 do artigo. 114. da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

9 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

301068417